

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3938

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001007007371-2 – BOA VISTA-RR  
EMBARGANTES: NAÍZA SOBRAL E OUTRO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES

Presidente

Des. JOSÉ PEDRO

Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010 07 007919-8 - BOA VISTA-RR  
APELANTE: FARIS PESSOA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIME – JÚRI – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – SEGUNDA APELAÇÃO COM O MESMO FUNDAMENTO – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PRELIMINAR.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 07 007919\_8, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o

parecer Ministerial, à unanimidade de votos, EM PRELIMINAR, em NÃO conhecer do recurso, nos termos do Relatório e Voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AO VISTA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (23.09.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010 08 010478-8 – BOA VISTA-RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: FRANCISCO JUNIO CARIOLA GOMES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIME – FURTO EM SUPERMERCADO – CRIME TENTADO - AÇÃO DO RÉU PERCEBIDA POR - RES FURTIVA QUE NÃO SAIU DA POSSE E VIGILÂNCIA DA VÍTIMA – RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime N° 0010 08 010478\_8, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença *a quo* que condenou FRANCISCO JUNIO CARIOLA GOMES nas penas do art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (23.09.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006676-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADO: ÁUREO RIBEIRO DE CASTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Considerando o fato público e notório de que o Governo do Estado de Roraima efetuou o pagamento de progressões aos professores da rede de ensino estadual, indique as partes se ainda têm interesse no prosseguimento do feito.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010783-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO**  
**SOBREIRA LOPES**  
**APELADO: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Atendendo à cota ministerial de fl. 158, remeta-se o feito ao juízo da 8ª Vara Cível para as devidas providências.

Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008896-7 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE: ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**2º APELANTE: RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA FILHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**3º APELANTE: DEUSDETH SEVERIANO DAS SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões de apelação.

Após, dê-se vista ao *Parquet* de 2.º grau.

Publique-se

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Ricardo Oliveira**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.010472-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RICHARDSON REGO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de fls. 1.033/1.035, com o fim de se assegurar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, tendo em vista que não consta no CD acostado aos autos, vol. V, os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo.

Baixem os presentes autos para a Vara de origem, para que seja efetivada a degravação de tais depoimentos, sendo posteriormente feita a juntada destes.

Após, conclusos.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.010729-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAFAELANDERSON SERAFIM ARAÚJO**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Intime-se o advogado do apelante para que ofereça as suas razões recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III – Por último, vista dos autos à doura Procuradoria de Justiça, para o seu parecer, nos termos do art. 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV – Após, conclusos.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N° 010.08.010714-6 - BOA VISTA-RR**  
**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**PACIENTE: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª**  
**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Almir Rocha de Castro Júnior em favor de Jessé de Oliveira Pereira, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente em razão de excesso de prazo na formação da culpa.

Narra o impetrante que o ora paciente foi preso em flagrante em 26 de junho de 2000, permanecendo custódia até o dia 21 de novembro de 2001, ocasião em que veio a fugir do estabelecimento prisional. Relatou que em 2007 o paciente foi novamente preso por força de mandado de prisão preventiva originado do Juízo da 2ª Vara Criminal de Boa Vista, permanecendo custodiado na Comarca de Caxias, Estado do Maranhão até a data de 19 de abril do corrente, quando foi recambiado para Boa Vista.

Alega que resta configurado excesso de prazo na formação da culpa do acusado, eis que, até a presente data, sequer foi recebida a peça acusatória pela autoridade tida como coatora, tendo sido protocolizado a Defesa Prévua em 27 de maio de 2008, contudo, os autos encontram-se conclusos para despacho desde então.

Argumenta que em 10.06.08 ajuizou Pedido de Relaxamento de Prisão no Juízo *a quo*, porém, até o momento, ainda não foi juntado aos autos.

As informações da autoridade tida como coatora foram devidamente prestadas às fls. 15/18, sendo anexados os documentos de fls. 19/34, delas constando que o presente feito encerra relevante complexidade, pois envolve quatro réus, sendo que três deles encontram-se foragidos, ressaltando ainda a natureza do delito, que demandou a

realização de expedientes que ocasionaram o retardamento do feito. Concluiu o ilustre magistrado monocrático, invocando o princípio da razoabilidade a fim de justificar a delonga no andamento processual. É o relatório. Decido.

É cediço que a medida liminar em *habeas corpus* somente pode ser deferida caso o *periculum in mora* e o *fumus boni juris* estejam cristalinamente demonstrados, nos moldes do art. 7º, II, da Lei 1.533/51.

Não obstante as razões expandidas pela combativa defesa, malgrado o atraso na instrução criminal, entendo que, por ora, os argumentos apresentados nesta fase não se prestam a demonstrar a fumaça do bom direito, desautorizando, portanto, a concessão da medida de urgência, até porque confundem-se com o próprio mérito da impetração.

Ademais, conforme o próprio impetrante admite, a complexidade do feito exige um exame mais aprofundado dos fatos em momento posterior, perante o Colegiado Criminal, quando haverá oportunidade de se realizar um amplo cotejo entre a Inicial, as informações da autoridade tida como coatora e o indispensável parecer do *Parquet*.

Posto isso, indefiro a medida de urgência.

Dê-se vista ao Ministério Pùblico Estadual graduado.

Após, venham-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista,(RR), 25 de setembro de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001007008328-1 - BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**AGRAVADO: CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs este Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que deferiu a antecipação de tutela pleiteada na Ação Ordinária n° 001007166664-7, determinando ao Agravante que aplique ao Agravado a regra remuneratória prevista no art. 20-E da CE (cumulação dos vencimentos dos cargos efetivo e comissionado).

O Recorrente aduz, em síntese, que: *a*) é vedada a tutela antecipada no caso em apreço, por força da norma do art. 1º da Lei n° 9.494/97; *b*) inexiste verossimilhança na alegação do Agravado, em vista da inconstitucionalidade material do artigo 20-E da Constituição Estadual; *c*) a iniciativa do acréscimo do artigo 20-E na Constituição Estadual somente poderia ter sido exercida pelo Governador do Estado, e nunca pela Assembléia Legislativa Estadual, em face do princípio da simetria.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso a fim de afastar a decisão atacada.

Juntou os documentos de fls. 18/71.

Às fls. 74/75, proferi decisão concedendo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

O juiz de primeiro grau prestou informações à fl. 81.

O Representante do *Parquet* graduado manifestou-se pela extinção do feito em face da perda de seu objeto, haja vista que foi proferida sentença na ação principal.

Voltaram-me conclusos.

E o relatório.

#### Decido.

Compulsando o andamento processual da ação principal, verifica-se que foi proferida sentença, publicada no DPJ n° 3793, de 28/02/2008, pg. 76, que julgou procedente o pedido do autor, tornando definitivos os efeitos da antecipação de tutela.

A sentença, portanto, passou a substituir a decisão ora combatida, restando, por isso, prejudicado o presente agravo de instrumento.

Nesse sentido sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PRINCIPAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL.**

1. Com a prolação de sentença na ação principal, não mais persiste o interesse jurídico deduzido em agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela.

2. Recursos especiais prejudicados.

(REsp 745.748/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.10.2007, DJ 23.11.2007 p. 456)

\*\*\*

**AGRADO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO PREJUDICADO.** Proferida sentença nos autos principais, julga-se prejudicado o agravo de instrumento interposto contra decisão que havia deferido pedido de antecipação de tutela.(TJDF – AGI n° 20070020068990, Relator NATANIEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 22/08/2007, DJ 06/09/2007 p. 120)

\*\*\*

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA FILHA MÉNOR. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL COMUM OCUPADO POR UM DOS CONSORTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO NA ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. PERDA DE OBJETO RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO.** O julgamento de extinção do feito pelo Juízo a quo na origem, enseja perda do objeto do agravo de instrumento, que visava à fixação de alimentos provisórios e desocupação do imóvel comum não deferidas naquele feito, restando prejudicado seu exame. **AGRADO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.** (Agravo de Instrumento N° 70025250481, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 12/09/2008)

**Por essas razões**, decreto a perda de objeto deste agravo, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR, extinguindo-o.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N° 010.08. 010778-1 - BOA VISTA-RR**  
**IMPETRANTE: MARCOS BRUSTHER**  
**PACIENTE: JÂNIO QUADROS ALVES DA SILVA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Marcos Brusther em favor de Jânio Quadros Alves da Silva preso em flagrante pela suposta prática do crime de roubo, em sua modalidade tentada, capitulado no art. 157 § 2º, I c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro, sob argumentação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente por excesso de prazo.

Sustente o impetrante que o paciente encontra-se preso desde o dia 29.04.08, e, por ser portador de distúrbio mental crônico, (atestado médico à fl. 05) deveria ser considerado, por conseguinte, ininaputável.

Informações da autoridade dita coatora, à fl. 14, dando conta do relaxamento da prisão do paciente em 19.09.08, em virtude de excesso de prazo na realização de exame de insanidade mental do acusado.

É o relatório. DECIDO.

Conforme informação prestada pela autoridade tida como coatora (fl.14), foi proferida decisão, em 19.09.08, relaxando a prisão do acusado.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão de relaxamento da prisão do ora paciente, impõe-se a declaração da prejudicialidade do presente *writ*, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. REVOCAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO.**

1. Constatado relaxamento da prisão em flagrante do ora Pacientes, perde seu objeto o presente writ que visava ao reconhecimento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão cautelar.  
 2. *Ordem julgada prejudicada.*  
 (HC 47.826/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 20/11/2006 p. 345)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.  
 Dê-se ciência desta decisão ao *Parquet* com assento nesta Corte.  
 Publique-se.  
 Intime-se.  
 Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2008.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.08.010709-6 - BOA VISTA-RR**  
**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA.**  
**PACIENTE: VAGNER PEREIRA DA SILVA.**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**  
**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELIAS BEZERRA DA SILVA, em favor de VAGNER PEREIRA DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 31.07.2008, por infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, excesso de prazo na conclusão do inquérito e falta de justa causa para manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 16/19.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Esta Corte, reiteradamente, tem proclamado que “*inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de liberdade provisória, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, através de habeas corpus, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância*” (TJRR, HC 0010.07.007634-3, Rel. Des. Ricardo Oliveira, C. Única – T. Criminal, j. 05.06.2007, DPJ 22.06.2007, p. 07).

Na espécie, verifica-se, pelas informações colhidas, que a defesa não ingressou com qualquer pedido de relaxamento da prisão em flagrante ou de liberdade provisória perante o juízo singular, o que inabilita o conhecimento da impetração.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *habeas corpus*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009820-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE**

**RECORRIDP: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 01 de outubro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE OUTUBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009770-1**  
**IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

##### **DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Cientifique-se as partes impetrante e impetrada da decisão do Min. César Asfor Rocha, na Suspensão de Segurança nº 1888/RR;
2. Certifique-se sobre novo pedido de licença médica do Relator;
3. Redistribuam-se os autos, com oportuna compensação.

Boa Vista(RR), 1º de outubro de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente, em exercício

#### **PORTARIAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2008**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

##### **RESOLVE:**

**N.º 889** – Designar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum, no período de 29.09 a 06.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 890** – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Planejamento, no período de 16 a 24.10.2008, em virtude de recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente, em exercício

##### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 031/2008 - FUNDEJURR**  
**Origem: Diretoria Geral**

##### DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 381/382..
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se.

5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 1º de outubro de 2008.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,  
BOA VISTA, 1º DE OUTUBRO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

### **DIRETORIA GERAL**

#### **DECISÕES**

##### **I. Pagamento de diárias**

1. Autorizo, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, o pagamento das diárias requeridas nos Procedimentos Administrativos: 2.339/08, 2.340/08, 2.366/08 e 2.367/08.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral /JRR

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	667/1999
<b>INTERESSADO:</b>	Transvig - Transporte de Valores e Vigilância Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/09/2008

#### **TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01008010813-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sérgio da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008010814-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Zilpa Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

#### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### **HABEAS CORPUS**

00003 - 01008010812-8

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim, Paciente: Valdecir Marques da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

### **COMARCA DE BOA VISTA**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/09/2008

002067AC =>00076, 00083  
000223AM =>00092  
000336AM-A =>00213, 00214, 00225  
000336AM =>00188, 00189  
000368AM =>00174  
000369AM =>00174  
000479AM-A =>00239  
001741AM =>00196  
004331AM =>00188, 00189  
004336AM =>00188, 00189  
004621AM =>00212, 00216  
004766AM =>00212, 00215  
004868AM =>00239  
004984AM =>00117  
005071AM =>00239  
005463AM =>00168  
006003AM =>00212  
006237AM =>00212  
001750DF =>00267  
015266DF =>00267  
016286DF =>00267  
014910GO =>00225  
017311MG-E =>00208  
053908MG =>00204  
097515MG =>00208  
101657MG =>00208  
006648PA =>00115, 00126  
008875PA =>00192  
013145PA =>00256  
013491PA =>00256  
013717PA =>00189  
011729PB =>00184  
000469PE-B =>00090  
000524PE-A =>00115, 00126  
006056PE =>00203  
001389PR =>00199  
002717PR =>00199  
004599PR =>00199  
006449PR =>00199  
015328PR =>00199  
015471PR =>00199  
026324PR =>00199  
027052PR =>00199  
029720PR =>00095  
031091PR =>00199  
033086PR =>00199  
034930PR =>00199  
036173PR =>00199  
039343PR =>00199  
040659PR =>00199  
040922PR =>00199  
043321PR =>00199  
108813RJ =>00188, 00189  
002365RN =>00193  
000655RO-A =>00189  
000910RO =>00188, 00201, 00207  
002281RO =>00189  
002422RO =>00188, 00189, 00207  
003072RO =>00189  
003185RO =>00189  
003912RO =>00189  
000000RR =>00095, 00186, 00209, 00240  
000003RR =>00225  
000005RR-B =>00177, 00197

000010RR-A =>00202	000178RR =>00077, 00108, 00173, 00223, 00239
000025RR-A =>00075	000179RR =>00070
000030RR =>00071, 00169	000180RR-A =>00237
000034RR-B =>00182, 00191	000181RR-A =>00184, 00260
000042RR =>00062, 00065, 00071, 00090, 00092	000182RR-B =>00064, 00092
000052RR =>00128, 00133, 00135, 00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00150, 00151, 00152, 00169	000185RR-A =>00220
000056RR-A =>00219	000185RR =>00071
000066RR-A =>00267	000187RR-B =>00189, 00190, 00200
000073RR-B =>00239	000187RR =>00185
000074RR-B =>00155, 00156, 00162, 00185, 00186, 00195, 00199, 00200	000189RR =>00086, 00196, 00239
000077RR-A =>00186, 00239	000190RR =>00071, 00076, 00080, 00081, 00083, 00086
000077RR-E =>00184	000192RR-A =>00181
000078RR-A =>00092	000193RR-B =>00087
000078RR =>00179, 00180, 00187	000194RR-B =>00085
000082RR =>00128, 00133, 00135, 00139, 00141, 00142	000194RR =>00159
000084RR-A =>00127, 00128, 00133, 00143, 00149, 00150	000201RR-A =>00267
000087RR-B =>00154, 00164	000202RR-B =>00094
000087RR-E =>00063, 00085, 00091, 00184, 00187	000203RR =>00077, 00172, 00173, 00222, 00223, 00239
000088RR-E =>00077	000205RR-B =>00103, 00104, 00106, 00121, 00169, 00189
000089RR-E =>00224	000206RR =>00181
000091RR-B =>00234	000208RR-A =>00175, 00183, 00198
000092RR-B =>00058, 00178	000208RR-B =>00238
000093RR-E =>00114	000209RR-A =>00073, 00085, 00192
000094RR-E =>00107, 00221	000209RR =>00174
000095RR-E =>00098	000212RR =>00238
000099RR-E =>00094, 00194, 00222	000215RR-B =>00099, 00120, 00134, 00138
000100RR-B =>00115, 00125	000220RR-B =>00130
000100RR =>00092	000221RR-B =>00201
000101RR-B =>00093, 00178, 00193	000222RR =>00195
000103RR-B =>00188	000223RR-A =>00090, 00092, 00203, 00223
000104RR-E =>00085, 00184, 00196	000223RR =>00172, 00173, 00179, 00180, 00187
000105RR-B =>00161, 00193, 00205	000224RR-B =>00116, 00121, 00170, 00171
000107RR-A =>00071	000225RR =>00088, 00177, 00197
000110RR =>00071, 00193	000226RR-B =>00107, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148
000111RR-B =>00185	000226RR =>00171, 00196
000112RR-B =>00114, 00167	000229RR-A =>00073
000113RR-E =>00078	000229RR-B =>00178
000114RR-A =>00063, 00079, 00085, 00091, 00174, 00184, 00187, 00228	000231RR =>00072
000117RR-B =>00090, 00203	000233RR-B =>00184, 00187
000118RR-A =>00069, 00071, 00178, 00193	000236RR =>00084
000118RR =>00231	000239RR-A =>00217
000119RR-A =>00181	000240RR-B =>00070
000121RR-E =>00165	000242RR-A =>00193
000123RR-B =>00181	000242RR-B =>00201, 00260
000124RR-B =>00097, 00239	000245RR-A =>00070, 00094
000125RR-E =>00091, 00184, 00204	000246RR-B =>00255
000125RR =>00190, 00221	000247RR-B =>00069, 00176
000130RR-B =>00163	000250RR-B =>00050, 00059
000130RR-E =>00184	000252RR-B =>00050
000131RR-B =>00172, 00173	000254RR-A =>00233, 00262
000131RR =>00073	000254RR-B =>00049
000136RR-E =>00063, 00066, 00079, 00091, 00184, 00187, 00204	000257RR =>00057
000137RR-B =>00086	000258RR =>00174
000137RR-E =>00196	000260RR-A =>00186, 00195, 00208
000138RR-E =>00086	000262RR =>00105, 00188, 00189, 00199
000140RR-E =>00196	000263RR-A =>00251
000140RR =>00252	000263RR =>00061, 00078, 00079, 00190, 00196, 00211, 00224
000144RR-A =>00097, 00268	000264RR-B =>00153
000145RR =>00068	000264RR =>00085, 00091, 00174, 00184, 00187, 00204, 00228
000146RR-A =>00107, 00125	000266RR-B =>00107
000146RR-B =>00064	000269RR =>00085, 00174, 00184, 00189, 00220
000149RR =>00067, 00082, 00089, 00094, 00160, 00208, 00226, 00227	000270RR-B =>00091, 00196
000151RR-B =>00070	000277RR-B =>00071
000153RR =>00092	000278RR =>00073
000155RR-A =>00193	000279RR =>00054, 00055
000155RR-B =>00230	000281RR =>00072
000155RR =>00070	000282RR-A =>00184
000157RR-B =>00094	000285RR =>00098
000158RR-A =>00110, 00111, 00122	000287RR-B =>00201
000160RR-B =>00052	000289RR-A =>00201
000160RR =>00190	000291RR-A =>00201
000162RR-A =>00071, 00073, 00074, 00085, 00175, 00183, 00193	000292RR-A =>00050, 00059, 00113
000164RR =>00200	000299RR =>00239, 00265
000165RR-A =>00202, 00261	000305RR =>00067
000171RR-B =>00069, 00094, 00182, 00194, 00222	000307RR-A =>00118, 00122
000172RR-B =>00073, 00085, 00175, 00183	000315RR-A =>00110, 00111, 00117, 00119, 00122
000175RR-B =>00182, 00184, 00187	000315RR =>00221
000176RR =>00180	000316RR =>00190, 00196
000178RR-B =>00048	000320RR =>00004

000345RR =>00181  
 000356RR =>00094, 00202  
 000368RR =>00106, 00158  
 000376RR =>00170  
 000379RR =>00101, 00109, 00110, 00111, 00121, 00123, 00155, 00156, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00168, 00170  
 000385RR =>00086, 00096, 00196  
 000390RR =>00131  
 000394RR =>00063, 00123, 00190, 00196  
 000397RR =>00226  
 000400RR =>00226  
 000408RR =>00198  
 000413RR =>00229  
 000417RR =>00103, 00104, 00225  
 000420RR =>00168  
 000421RR =>00205, 00259  
 000424RR =>00108, 00155, 00161, 00168, 00221  
 000425RR =>00206  
 000428RR =>00184  
 000429RR =>00060, 00209  
 000430RR =>00198  
 000431RR =>00205  
 000444RR =>00157, 00194, 00222  
 000446RR =>00222  
 000451RR =>00224  
 000456RR =>00264  
 000457RR =>00258  
 000467RR =>00070  
 000468RR =>00066, 00194  
 000473RR =>00239  
 000475RR =>00179, 00180, 00267  
 000479RR =>00119, 00158, 00160, 00165  
 000481RR =>00105, 00213  
 000482RR =>00106, 00158  
 000483RR =>00239  
 000484RR =>00257  
 000505RR =>00225  
 000508RR =>00098  
 000516RR =>00189  
 008480RS =>00193  
 044250RS =>00207  
 028787SP =>00201  
 189657SP =>00182, 00191  
 196403SP =>00124, 00126, 00129, 00130, 00131, 00132  
 220366SP =>00218

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00022 - 001008197440-3  
 Indiciado: C.F.M. => Distribuição por Dependência em 30/09/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008197446-0  
 Indiciado: F.N.N. => Distribuição por Dependência em 30/09/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00024 - 001008197374-4  
 Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008197375-1  
 Indiciado: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008197377-7  
 Indiciado: K.F.E.C. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008197378-5  
 Indiciado: J.J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008197382-7  
 Indiciado: J.P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008197383-5  
 Indiciado: J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008197404-9  
 Indiciado: C.L.P. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008197406-4  
 Indiciado: G.M.B. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008197407-2  
 Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008197420-5  
 Indiciado: A.H.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008197421-3  
 Indiciado: P.G.C.J. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008197422-1  
 Indiciado: W.O.N. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008197423-9  
 Indiciado: J.R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008197424-7  
 Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008197425-4  
 Indiciado: H.R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008197426-2  
 Indiciado: R.W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008197427-0  
 Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008197428-8  
 Indiciado: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008197429-6  
 Indiciado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008197430-4  
 Indiciado: R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008197432-0  
 Indiciado: I.L.C. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008197433-8  
 Indiciado: C.E.M.J. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00046 - 001008197436-1  
 Apenado: Lourival Araujo Borges Neto => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 001008197437-9  
 Réu: Ivan Nery Monteiro => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 001008197434-6

Indiciado: M.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00010 - 001008197359-5

Indiciado: A.M.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008197366-0

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008197368-6

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008197373-6

Indiciado: A.B.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008197419-7

Indiciado: J.A.D.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008197448-6

Indiciado: A.A.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00016 - 001008197450-2

Autuado: Thalesson Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 001008197439-5

Indiciado: D.S.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00018 - 001008197365-2

Indiciado: O.R.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008197447-8

Indiciado: C.S.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197463-5

Indiciado: V.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008197476-7

Indiciado: P.O.C.N. =&gt; Distribuição por Dependência em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**CONSELHO TUTELAR**

00001 - 001008194322-6

Criança Adol: G.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008194327-5

Criança Adol: A.C.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00003 - 001008194326-7

S.educando: A.G.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194328-3

S.educando: F.G.A.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 001008194362-2

Requerente: L.L.S. e outros  
Requerido: V.N.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00006 - 001008193433-2

Educando: E.M.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008194309-3

Educando: A.N.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008194324-2

Educando: R.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1 VARA CÍVEL****Expediente de 30/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00048 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros  
Requerido: R.V.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2008 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 001007160595-9

Requerente: G.M.C.  
Requerido: E.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2008 às 10:10 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00050 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.  
Requerido: C.F.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2008 às 10:40 horas. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00051 - 001007165338-9

Requerente: S.E.C.C.  
Requerido: C.A.N.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00052 - 001007166149-9

Requerente: A.C.L.  
Requerido: T.N.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 10:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00053 - 001007167299-1

Requerido: Z.R.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2008 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00055 - 001007172578-1

Requerente: O.A.P.A.

Requerido: J.N.F.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2008 às 10:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001007173276-1

Requerente: W.N.S.

Requerido: M.J.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2008 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007179313-6

Requerente: J.R.G.S.

Requerido: E.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2008 às 10:40 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO

00058 - 001005124261-7

Exequente: W.G.C.

Executado: J.H.M.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/11/2008 às 10:50 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily

00059 - 001006149865-4

Exequente: B.S.L.S. e outros

Executado: L.P.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/11/2008 às 10:50 horas. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00060 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 10:50 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00061 - 001008191014-2

Requerente: R.S.P.

Requerido: L.C.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 10:40 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## 2AVARACÍVEL

## Expediente de 30/09/2008

## 3AVARACÍVEL

## Expediente de 30/09/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

## PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

## ADJUDICAÇÃO

00172 - 001008192840-9

Requerente: Rozilda Maria de Lima

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO:Cite-se a primeira ré, pelo correio, no endereço informado às fls. 21. Oficie-se à OAB/RR, solicitando fornecimento de endereço atualizado da requerida, constantes dos seus arquivos. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Francisco Alves Noronha.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00173 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima

Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO:À vista da ação de adjudicação contra a mesma ré, em apenso, recém distribuída, indefiro o pedido de exclusão de nome, de fls. 560/561. Mantenha-se o apensamento. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## EMBARGOS DEVEDOR

00174 - 001004096734-0

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda

Embargado: Nadnison Campos Cavalcante => DESPACHO:Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO

00175 - 001006150008-7

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO:Forneça o cartório as informações pedidas e constantes das fls. 30, imediatamente. Verifique se o documento juntado às fls. 44 efetivamente corresponde a este processo,consertando-se a juntado em caso negativo. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00176 - 001007173529-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramuru Soares Borges => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 88, desconstituindo a penhora anterior. Expeça-se novo mandado para penhora de bens, observada a relação sugerida às fls. 87/88. Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00177 - 001008191055-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, observado o endereço informado às fls. 29. Cumpra-se. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00178 - 001002028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

## EXECUÇÃO FISCAL

00099 - 001005100031-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido II. Após, manifeste-se o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros => DESPACHO: Devido ao acúmulo de serviço, não foi possível analisar e despachar no presente feito  
 2)-Refaça-se a conclusão, desta feita para o eminente juiz titular. BV, 18/08/08. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli, João Fernandes de Carvalho.

00179 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros

Executado: Maria José da Costa Amorim => DECISÃO: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da parte autora. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 28/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00180 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig

Executado: Maria José da Costa Amorim => DECISÃO: Acolho o pedido do credor, e determino a realização penhora em dinheiro, e de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor remanescente devido. Junte-se “Recibo de Protocolamento”, anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada.

Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Auto de Penhora do valor transferido para a conta judicial. Lavrado o Auto de Penhora intime-se a executada para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J do CPC, dando ciênc ia à exequente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESPACHO: Junte-se a promoção, guardando sob sigilo o anexo “detalhamento”. Intime-se o exequente para manifestar-se. BV, 26/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio, conforme despacho acima transcrito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00181 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: Junte-se, arquivando sob sigilo a resposta da instituição financeira. Cumpra-se o restante do despacho de fl. 393. Após, dê-se ciência ao exequente. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00182 - 001003068660-3

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza.

00183 - 001003069893-9

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00184 - 001004096169-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados => DESPACHO: Anote-se o início da execução de sentença (fls. 206/208). Desentranhe-se e DRA em apenso, com cópia deste despacho, a petição de execução de sentença/honorários de sucumbência de fls. 209/211, para que se evite tumulto com o processamento de duas execuções nos mesmos autos. Nestes e nos formados autos de execução, intime-se os respectivos exequentes para o preparo, no

prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Após, e também nos correspondentes autos, intime-se o devedor, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. BV, 28/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para o preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC), conforme despacho acima transcrito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00185 - 001004096877-7

Exequente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros

Executado: José de Arimatéia Souza Viana => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Milton Freitas.

00186 - 001005121535-7

Exequente: Max Aroldo Mota Pinheiro

Executado: Posto Jumbo Ltda e outros => DESPACHO: Anote-se o início da execução de sentença (fls. 314/316). Ajg. Intime-se o devedor, por seu patrono, como pedido. BV, 29/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Humberto Lanot Holsbach, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00187 - 001006127312-3

Exequente: Aldenir Cortez Santos

Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Revendo os autos, verifico que foram apresentadas separadamente quatro petições de execução provisória de sentença, por distintos exequentes, que gozam dos benefícios da assistência judiciária. A sentença exequenda já encontra-se transitada em julgado, conforme decisão proferida nos apensos autos de Agravo de Instrumento tombados nº 193835-8, às fls. 130/132, cuja cópia determino seja juntada, desapensando e arquivando os referidos autos. Destarte, e sem prejuízo dos atos já praticados, mas para que se evite tumulto no processamento das execuções, determino a formação de distintos autos de execução, com o desentranhamento, registro e autuação em apenso, separadamente, das petições de execução de fls. 169/171 e 172/174, com cópia deste despacho e dos atos de fls. 175/181, permanecendo processadas nestes autos as execuções do exequente LADENIR CORTEZ SANTOS 9fls. 163/165 e 166/168). Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, embora para tal devida mente intimado, acresço ao montante da condenação a multa percentual de 10%, determinando a ida dos autos de execuções ao contador para o cálculo da correspondente multa. após, voltem-me os autos conclusos para fins de determinação de penhora nos termos do art. 475-J, do CPC, como pedido. publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00188 - 001006133375-2

Exequente: Claudeneide Ferreira

Executado: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Assistência Judiciária. Anote-se o início do cumprimento da sentença. Sentença condenatória proferida após a entrada em vigor do novo procedimento para o cumprimento de sentença, inserto no art. 475-J, do CPC. Adapte o exequente seu pedido ao novo procedimento da execução do título judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para que adapte seu pedido ao novo procedimento da execução do título judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, conforme despacho acima transcrito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00189 - 001006133376-0

Exeqüente: Andrelina Honorato dos Santos  
 Executado: Sul América Seguros S/A => DECISÃO: Junte-se aos autos correspondentes o presente despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo da instituição financeira, via Internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OS 01/07-3VC. À vista de ter o bloqueio incidido em mais de uma conta do devedor, em valores superiores ao cobrado, conforme resposta das instituições financeiras, e nos termos do despacho de fls. 143, procedo nesta data à requisição de transferência do valor bloqueado na conta-corrente existente no Banco do Brasil S/A, para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta, bem como à requisição de liberação dos valores excedentes, às respectivas instituições financeiras, pelo sistema BACENJUD, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso que também deverá ser guardado sob sigilo. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se a resposta à requisição realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de penhora e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC0. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Silva Lima, Eridan Fernandes Ferreira, Carlos Henrique Teles de Negreiros, Mabiagina Mendes Lima, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos.

00190 - 001006143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura  
 Executado: Randas José Vilela Batista => DESPACHO: Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00191 - 001007165385-0

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza  
 Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, observado o endereço informado às fls. 51. Cumpra-se. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Paulo Sergio de Souza.

## FALÊNCIA

00192 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Outrossim, à vista de inexistir bens a serem arrecadados, e à vista do apensamento dos autos de Inquérito Judicial por inexistência de oferecimento de denúncia ou queixa, com fulcro nos arts. 76 e 135, do D.L. 7661/45 declaro encerrada a falência da empresa FRANCISCO VALDINÁ LIMA DOS SANTOS, sem extinção das obrigações do falido. Custas pela massa. P.R.I. Boa Vista/RR, 15/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, João Frederick Marçal e Maciel.

00193 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o síndico, no endereço informado. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Fernando Alves Pinto, Carmen Maria Caffi, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

## IMPUGNAÇÃO

00194 - 001008193180-9

Ipugnante: R P R Engenharia Ltda  
 Impugnado: Edinaldo Sousa Ximenes => DESPACHO: Sobre a impugnação aos benefícios da assistência judiciária, diga o impugnado. Boa Vista/RR, 26/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00195 - 001006133380-2

Autor: Raimunda Rodrigues Lima e outros  
 Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Designo o dia 13/03/2009, às 11:00 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 28/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Oleno Inácio de Matos.

00196 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros  
 Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Visto, assim, que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais e morais, bem como verificado que pelo evento deverá responder a empresa ré, em face de sua responsabilidade solidária, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno a ré CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA a pagar aos requerentes CINTIA DUARTE TERMINELI e GUILHERME DUARTE BIGUINATE, indenização a título de danos materiais e morais, restando o alegado dano estético reconhecido como agravante do dano moral sofrido pela primeira autora, consistindo o dano material (emergente e lucros cessantes) em incapacitação da primeira autora para o trabalho, desde o acidente (observado que os autores não pediram condenação por despesas de tratamento) e os danos morais, nas dores, sofrimentos e constrangimentos experimentados pelos requerentes em decorrência das lesões corporais sofridas. E julgo improcedente o pedido de condenação distinta em indenização por danos estéticos. Pelo dano moral fixo a indenização a que condenada a empresa ré denunciante no valor total de R 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), como pedido e não impugnado, para ambos os autores, sendo R 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor da primeira autora e R 50.000,00 (conquenta mil) em favor do segundo autor, devendo o valor da indenização por dano moral correspondente ao segundo autor ser depositado em conta-poupança de sua titularidade, a ser aberta, e movimentada pelos genitores, com autorização judicial, até que complete a maioridade. E, pelo dano material advindo à primeira autora, consistente em incapacitação para o trabalho, fixo a indenização no pagamento de pensão mensal no valor de R 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos atuais, observado ter sido este o percentual fixado à época da concessão da tutela antecipada, pensão a ser paga desde a data do acidente até a data em que a autora completará 65 (sessenta e cinco) a nos de idade, como pedido, restando confirmada a tutela antecipadamente concedida. Outrossim, considerando que nos casos de incapacitação para atividades laborais, a condenação, quando devida, o é para pagar, em prestações, pensão alimentícia, e mais para constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, conforme art. 950, CC, em combinação com o art. 475-Q, do CPC, condeno a ré denunciante a constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, capital que deverá ser representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, no valor total da indenização respectiva fixada, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada mensal de montante correspondente ao valor da pensão. Contudo, com fulcro no § 2º do art. 475-Q, de logo substituto a constituição de capital pela inclusão da autora, beneficiária da prestação mensal, em folha de pagamento da ré, em valor correspondente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigentes à época do pagamento, observado o disposto na SÚMULA 490 do STF, segundo a qual "A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se às variações ulteriores" (grifei), devendo o valor ser depositado em conta-corrente de titularidade da autora, a ser aberta. Outrossim, em relação à lide secundária, acolho a denúncia em face da obrigação regressiva por risco segurado, e condeno a empresa seguradora denunciada REAL SEGUROS S/A, a pagar, regressivamente, à denunciante segurada, CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA, a quantia, devidamente atualizada, na qual foi esta condenada, na lide primária, a pagar aos autores a título de indenização por danos materiais e morais, até o limite do capital segurado, os danos materiais garantidos por as coberturas contratadas a título de "danos materiais" e "invalidez permanente", e os danos morais garantidos por as coberturas contratadas a título de "danos corporais", conforme nos parágrafos anteriores. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e

morais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo Súmulas 43 e 54-STJ). Custas, e honorários de sucumbência da lide primária, que arbitro em 10% do valor da condenação, à proporção de metade, pelas partes autora e ré, observando-se que à autora foi deferido o benefício da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da Lei 1060/50. Custas, e honorários e sucumbência da lide secundária, que arbitro em 10% da condenação, pela denunciada. Ficam as rés advertidas de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento das quantias certas a que condenadas, o respectivo montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). P.R.I. Boa Vista, 12/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Bruno da Silva Mota.

00197 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, observado o endereço informado às fls. 255. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha.

00198 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Concedo o prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias à Advogada da parte autora, para manifestar-se acerca das contestações apresentadas pelos Réus. Concedo também, o prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias a Ré Litisdenunciante, para manifestar-se sobre a contestação da Litisdenunciada, Seguradora, e para apresentação de Carta de Preposição. Boa Vista/RR, 30/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Débora Mara de Almeida.

00199 - 001007167435-1

Autor: Roselene Oliveira da Silva e outros

Réu: Ouro Verde Transportes e Locação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e visto que houve o acidente de trânsito, resultando danos morais aos autores verificado que o acidente se deu por culpa exclusiva do motorista do veículo de propriedade da ré locadora, e mais que pelo evento deverá responder a ré, julgo procedente o pedido constante da inicial, e condeno a empresa ré a pagar aos autores indenização a título de danos morais, acima apurados ocorrentes, cujo valor fixo em R 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correspondentes a 50 (cinco) vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada requerente. Sobre os valores arbitrados a título de indenização incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ). Fica a ré advertida de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenados, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475, c apud, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pela ré. P.R.I. Boa Vista, 26/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes França, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Júnior, Paulo Maingué Neto, Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Petrocini, Juliane Zancanaro Bertasi, Jorge Luiz Mazeto, Luana Steinkirch de Oliveira, Lucelene Oliveira de Freitas, Rodrigo Gaião, Fabiana Kelly Atallah Dall'armellina, Jéssica Agda da Silva, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho.

00200 - 001007173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25/11/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gutemberg Dantas Licarião.

00201 - 001007178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DECISÃO: À vista da Súmula 246 do STJ, segundo a qual “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicial fixada”, improcedente é a preliminar de carência de ação, sob alegação de falta de interesse processual, quanto ao seguro DPVAT, e assim o declaro. Não havendo situação de litisconsórcio necessário com o Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, por o art. 68, do Dec. 73/66 encontrar-se revogado pelo art. 12 da Lei 9932/99, conforme TN 70: 5b, e não sendo recomendável à pretendida celeridade processual buscada nos procedimentos sumários a denúncia sucessiva da lide ao referido instituto de resseguros, observada a lição exposta em RSTJ 24/466, referida por TN 73:1, segundo a qual “Embora admita a exegese ampla ao disposto o art. 70, III, do CPC, não está obrigado o magistrado a admitir sucessivas denúncias da lide, devendo indeferir-las (certamente que com resguardo de posterior ação direta), naqueles casos em que possa ocorrer demasiada demora no andamento do feito, com manifesto prejuízo à parte autora”, indefiro o pedido de “cientificação do IRB” quanto à presente lide. Observado que a questão da interpretação do contrato de seguro quanto às coberturas contratadas é matéria de mérito, e mais que em procedimento de cognição restrita, como o sumário, não se admite interposição de ação declaratória incidental, conforme RP 57/140 e RJTJERGS 150/538, referidos por NELSON NERY JUNIOR, 4A edição, pág. 822, deixo para decidir sobre a matéria da contratação ou não da cobertura por dano estético, entre as rés denunciante e denunciada, por ocasião da sentença, de logo indeferindo a inicial da ação declaratória incidental oferecida nos autos pela ré denunciante, contra a ré denunciada, com base no art. 295, V, do CPC. Somente o autor arrolou testemunhas, no prazo e forma do procedimento sumário. Defiro a perícia médica pedida pela ré denunciante, e nomeio perito o médico ortopedista SÉRGIO FELINO ABREU SEGUI, que deverá ser intimado para informar o valor de seus honorários, os quais honorários deverão ser pagos, adiantadamente, pela ré, requerente da perícia, mediante depósito judicial à ordem do Juiz de Direito desta 3A Vara Cível, na forma do art. 19, CPC. Intime-se o autor e a litisdenunciada ré para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias (art. 420, § 1º, CPC), observado que a ré denunciante já apresentou seus quesitos, e indicou assistente, na forma do art. 278, CPC. Informado o valor dos honorários, intime-se a parte responsável, para o pagamento. Depositado o valor dos honorários pela requerente da diligência, intime-se o perito indicado para informar em juízo a data da perícia, com prazo razoável a possibilitar a informação ao juízo deprecante para intimação das partes, tão logo haja a designação, independentemente de novo despacho. O prazo para o oferecimento do laudo em cartório, pelo perito, é de 20 dias, contados da data que for designada para a perícia. Oferecido o Laudo, e ouvidas as partes, designe-se data para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos o representante da ré em depoimento pessoal e as testemunhas arroladas pelo autor. Anote-se no tombamento e na capa dos autos o nome da litisdenunciada NOBRE SEGURADORA DÓ BRASIL S/A, bem como o nome do respectivo patrono. Intime-se a parte ré, pessoalmente e por seu patrono. Intime-se os demais litigantes por seus respectivos patronos, via DPJ. Cumpra-se. Boa Vista, 18/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora e a litisdenunciada ré para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 420, § 1º do CPC). Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Alberto Meira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Edgar Silva Prates.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00202 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros => DESPACHO: Expeça-se o mandado proibitório, conforme determinado na sentença de fls. 192/194. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/08/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

#### MONITÓRIA

00203 - 001007162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor, para manifestar-se sobre os embargos/resposta do réu. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Rachel Cabral da Silva.

## POSSESSÓRIA

00204 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros

Réu: Aldo Custódio Dantas => DESPACHO: Dê-se vista dos autos (fls. 293). BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Báuer Souto Santos, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00205 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araújo e outros => DESPACHO: Diga o autor, à vista da certidão de fls. 100v. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Ataliba de Albuquerque Moreira.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00206 - 001008188442-0

Requerente: Lucas Rodrigues da Cunha

Requerido: Garibaldes Carpaneda e outros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Intimação do patrono da testemunha, para tomar ciência da degravação de fls.35/37. Boa vista/RR, 30/09/2008, Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

## SUMÁRIO

00207 - 001008184903-5

Autor: Presley Benigno Marques da Silva

Réu: American Life Companhia de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, não promovendo a autora a diligência que lhe fora determinada, com fulcro nos arts. 284, caput e parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 14/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00208 - 001008188363-8

Autor: Márcia Ribeiro de Melo

Réu: Itavida Clube de Seguros => DECISÃO: Conforme nova redação do art. 280 do CPC possível é a denunciação da lide no procedimento sumário em caso de contrato de seguro, razão porque com base no artigo acima referido e nos arts. 70 e seguintes do CPC, determino seja realizada a citação das empresas de seguro denunciadas METROPOLITAN LIFE DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A (METLIFE) e TÓKIO MARINE, pelo correio, com AR, para o processo e para a audiência de conciliação cuja designação determino, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por presposto com poderes para transigir. Outrossim, determino a suspensão do processo em relação a ré denunciante, até a audiência de conciliação em continuação designada, na qual será oportunizado à autora manifestar-se sobre as contestações das denunciadas se estas vierem a oferecê-las. Após, apreciarei as demais preliminares suscitadas. Intime-se. Cumpra-se. Junte-se aos autos as petições de contestação e de denunciação da lide. BV, 27/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 17/03/09, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rener Silva Fonseca, Humberto Lanot Holsbach, Juliano Toledo Santos, Guilherme Júnior Salomão.

## 4A VARA CÍVEL

## Expediente de 30/09/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

## ALVARÁ JUDICIAL

00209 - 001008184866-4

Requerente: Jonas Silva de Carvalho => DESPACHO: Diga o autor (fls. 19/20). Boa Vista, 18.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -

Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00210 - 001008191133-0

Requerente: Evandro Martins da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fls. 20/21. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

## BUSCA E APREENSÃO

00211 - 001008182313-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria das Graças Pequeno => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00212 - 001006146897-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Iris Cabral Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. Boa Vista, 29.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00213 - 001007159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00214 - 001007165625-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marcelo Silva Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00215 - 001007171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i

Réu: Edilene Minguens dos Anjos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00216 - 001007171377-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wildma de Moraes Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta aos ofícios. Port. 02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00217 - 001008182409-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wagner Lima dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00218 - 001008195680-6

Autor: Cnf - Administradora de Consórcios Nacional Ltda

Réu: Claudia Regina Macedo Cabral => DESPACHO: Considerando os contratos anexados aos autos, indique o autor a sua pretensão. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alex dos Santos Ponte.

## CAUTELAR INOMINADA

00219 - 001007170819-1

Requerente: C S Guarienti

Requerido: Brasil Telecom S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

## EXECUÇÃO

00220 - 001006147845-8

Exequente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de Leilões. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00221 - 001003061070-2

Exequente: Supermercado Butekão Ltda

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros =&gt;

DESPACHO: I- Expeça-se o alvará de liberação sobre a quantia informada no termo de penhora (fls. 292)

II- Feito isso, diga o autor. Boa Vista, 17.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00222 - 001006148139-5

Exequente: Carlos Henriques Rodrigues e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense =&gt; DESPACHO:

I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 29.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco Alves Noronha.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00223 - 001005118960-2

Impugnante: Maria Edite Araujo Teles de Almeida

Impugnado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00224 - 001008181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros

Réu: Joner Chagas e outros =&gt; DESPACHO: I- Promova-se a autuação da exceção na forma da lei (comunique-se)

II- Considerando sua interposição, suspendo o curso do presente feito. Boa Vista, 10.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Arino Jean Fraulob Aquino, Rárison Tataira da Silva.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00225 - 001004091063-9

Requerente: Weider Maillei Silva Martins

Requerido: Banco General Motors S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO:

Ao requerido. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

## 6AVARA CÍVEL

## Expediente de 30/09/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

## PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00226 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me =&gt; Despacho: Desapense-se. Aguarde-se tal qual determinado pela conclusão do processo nº 01008 187369-6, na forma da alínea "a", do inciso IV, do artigo 265, do CPC. Boa Vista, 30 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora, Marcos Antônio C de Souza.

## ANULATÓRIA

00227 - 001008187369-6

Autor: Márcia Sales Souza - Me

Réu: Watson Pessoa Pinto =&gt; Despacho: Compulsando os autos constato que não tenho competência para o julgamento da presente. Encaminhem-se, portanto, os autos ao MM.Juiz Titular da 6A Vara Cível. Boa Vista, 30 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça

Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00228 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Frigorifico Real =&gt; Ato Ordinatório: Intimo o exequente a recolher e conferir em Cartório o edital de fl.139. Boa Vista, 30 de setembro de 2008.(a)Hudson L.V. Bezerra.Escrivão Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

## 7AVARA CÍVEL

## Expediente de 30/09/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

## PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

## ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001004076924-1

Requerente: J.C.M.J.

Requerido: B.J.M.J. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Suely Almeida.

00063 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00064 - 001005123425-9

Requerente: A.K.T.I.

Requerido: M.P.L.A. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Geralda Cardoso de Assunção.

00065 - 001007165500-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00066 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros

Requerido: E.L.C.L. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

## ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001003061632-9

Requerente: Maria de Fátima de Castro Maia e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marcos Antônio C de Souza.

00068 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## ARROLAMENTO DE BENS

00069 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros

Requerido: N.R.A. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros

Inventariado: Delfim Felix de Lima =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ronald Rossi Ferreira.

00071 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00072 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00073 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00074 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00075 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00076 - 001006130613-9

Inventariante: Dennysion Barros Silva e outros

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00077 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros

Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00078 - 001006141661-5

Inventariante: Rárison Tataíra da Silva

Inventariado: de Cujus Antonio Tataíra =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAÍRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00079 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz

Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00080 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00081 - 001008184588-4

Inventariante: Michelle da Silva Vilhena

Inventariado: Espolio de Pedro Mendes da Silva Neto =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00082 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espolio de Manoel Marinho da Costa =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00083 - 001008190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a).

SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00084 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho.

## DECLARATÓRIA

00085 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.

Réu: M.C.C. e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diogenes

Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00087 - 001008182527-4

Requerente: M.C.P.

Requerido: F.N.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

#### EXECUÇÃO

00088 - 001007156242-4

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00089 - 001008185407-6

Exequente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00090 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva

Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00091 - 001007163957-8

Requerente: J.R.A.G.

Requerido: I.N.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00092 - 001001000486-8

Inventariante: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida, Jose Kleber Arraes Bandeira, Geralda Cardoso de Assunção.

00093 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00094 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da

Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00095 - 001007172782-9

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 029720PR, Dr(a). IVANIR ADILSON STÜLP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00096 - 001007173139-1

Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00097 - 001006147628-8

Requerente: F.D.B.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00098 - 001003075493-0

Requerente: M.M.A.

Requerido: G.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000508RR, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Camila Arza Garcia.

#### 8AVARACÍVEL

Expediente de 30/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00100 - 001007177603-2

Requerente: O.M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros => 01 - Cite-se novamente o Sr. Carlos Levischi

02 - Intime-se o Estado de Roraima para integrar a lide, conforme requerido às fls. 1161/1161. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007179483-7

Requerente: O Ministério Públíco do Estado de Roraima  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => Final de Sentença: "... Outrossim, considerando os efeitos deletérios que o decreto ilegal do Executivo tem causado e o perigo que gera para a atuação independente da Junta comercial, antecipo os efeitos da tutela concedida nesta sentença, para que, esta desde logo, seja eficaz. Nessa linha, declaro a nulidade do § 1º do art. 7º e do art. 3º, II, ambos do Regimento Interno da Junta Comercial. Condeno os réus, em partes iguais, às custas do processo. Sem honorários advocatícios.(CF, art.128, § 5º, II, letra "a"). Decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça por força de reexame necessário.(art.475, I, CPC, na redação que lhe deu a Lei nº. 10.352/2001) P.R. Intimem-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00102 - 001008182322-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Defiro a cota  
 Ministerial de fls.296v. Boa vista, 14 de agosto de 2008. César  
 Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

## AÇÃO DE COBRANÇA

00103 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima  
 Réu: Município de Boa Vista => Indefiro o pedido fls. 60, tendo em  
 vista que o valor dos honorários é ínfimo em relação ao valor do bem  
 que requer a penhora. Desta forma indique o exequente um bem a ser  
 penhorado. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique  
 Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - André Henrique  
 Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00104 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede  
 Réu: Município de Boa Vista => Indefiro pedido de penhora de  
 veículo, tendo em vista o lar irrisório dos honorários. Indique o autor  
 outro bem a penhora. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César  
 Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - André  
 Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00105 - 001008184448-1

Autor: Diocese de Roraima  
 Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro itens 1,2 e 3  
 2-Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento  
 3-Intimações necessárias. Boa vista, 14 de agosto de 2008. César  
 Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Helaine Maise de Moraes  
 França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00106 - 001008188571-6

Autor: João Mesquita de Melo  
 Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Manifeste-se a parte  
 autora acerca da contestação. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008.  
 César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da  
 Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato  
 Fernandes Neves.

## AÇÃO POPULAR

00107 - 001002038454-0

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: O Estado de Roraima e outros => POR INCORREÇÃO: Os  
 autos devem retornar ao Juizo da 2A Vara Cível, para lá tramitarem  
 após,cls. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. César Henrique  
 Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Jonh  
 Pablo Souto Silva, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

## ANULATÓRIA

00108 - 001008187247-4

Autor: José Maria Barbosa da Silva  
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da  
 contestação. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique  
 Alves - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Arthur  
 Gustavo dos Santos Carvalho.

## CAUTELAR INOMINADA

00109 - 001006139460-6

Requerente: Alexander Hoshihara Castro  
 Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o autor  
 pessoalmente. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique  
 Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00110 - 001006137074-7

Requerente: Carlos Adermes Vissotto  
 Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls. 159. Boa Vista/RR,  
 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -  
 Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina  
 Marx Kotelinski.

00111 - 001007154612-0

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa  
 Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls. 108. Boa Vista/RR,  
 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -

Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina  
 Marx Kotelinski.

00112 - 001007172623-5

Requerente: Ida Boaventura e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania se o  
 Estado de Roraima apresentou contestação. Boa Vista/RR, 18 de  
 agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -  
 Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001008188352-1

Requerente: Ney Silveira Passos Monteiro  
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora  
 acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista/RR, 18 de  
 agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -  
 Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00114 - 001008194015-6

Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares  
 Embargado: João Miguel de Castro Júnior => 1-Recebo os embargos  
 2-Suspendo a execução  
 3-Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo  
 legal  
 4-Certifique-se nos autos. Boa vista, 18 de agosto de 2008. César  
 Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho  
 Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

## EMBARGOS DEVEDOR

00115 - 001002035973-2

Embargante: Itaatinga Agro Industrial S/A e outros  
 Embargado: O Estado de Roraima => Defiro a suspensão pelo prazo  
 requerido. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique  
 Alves - Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo  
 Marcelo A. Albuquerque, Waldir Gomes Ferreira.

00116 - 001008185916-6

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Diocese de Roraima => Diga o Estado de Roraima em  
 qual processo deverá juntar a petição de fls.02/03. Boa vista, 14 de  
 agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mário  
 José Rodrigues de Moura.

00117 - 001008193128-8

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Antonio de Souza Matos => Manifeste-se o  
 embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista/RR, 19  
 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -  
 Venilson Batista da Mata, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00118 - 001008193930-7

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Rosivaldo Nascimento de Souza => -Recebo os  
 embargos  
 2-Suspendo a execução  
 3-Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo  
 legal  
 4-Certifique-se nos autos. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César  
 Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de  
 Almeida.

00119 - 001008193935-6

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Maria de Nazare Silva de Souza => Manifeste-se o  
 Estado de Roraima acerca da impugnação aos embargos. Boa vista,  
 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv -  
 Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

## EXECUÇÃO

00120 - 001004097451-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Nd Tavares e outros => Reitere ofício. Boa Vista/RR, 19  
 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -  
 Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001005117206-1

Exequente: Luiz Fernando Batista da Silva  
 Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se RPV. Boa Vista/RR,  
 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00122 - 001008182227-1

Exeqüente: Rosivaldo Nascimento de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até o julgamento dos embargos. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00123 - 001005118701-0

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: O Estado de Roraima => Ao Contador. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00124 - 001001009171-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001001009310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Defiro fls.20. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00126 - 001001009346-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Waldir Gomes Ferreira.

00127 - 001001009385-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jânio Oliveira de Lima => Expeça-se novo mandado de avaliação. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 001001009610-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cd Shop Comércio Ltda => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001001009757-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => Encaminhem-se os autos ao cartório da 2A Vara Cível, com baixas necessárias. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00130 - 001001009813-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda => Defiro fls.105. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00131 - 001001009936-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda => Defiro fls. 212. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar.

00132 - 001001015682-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001002038319-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elmano Vieira e Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005100052-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agosul Agropecuária Ltda e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001005102485-8

Exeqüente: M.B.V.

Executado: J.R.A.L. => Defiro fls.64. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00136 - 001005104644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001005105880-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => Diante da sentença de fls. 47, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001005106290-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => 1. Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2.Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005115635-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valmi Sabino de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00140 - 001005119609-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ilamar Oliveira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005119779-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clea Valente de Oliveira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00142 - 001005121905-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Boanerges Elias Cordeiro => Cite-se no endereço fornecido às fls. 68. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00143 - 001006130273-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adir Arantes de Araujo => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de agosto de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00144 - 001006132718-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => Defiro fls.38. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00145 - 001006132740-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido  
02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00146 - 001006141195-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F C Pereira Soares e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00147 - 001006141352-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00148 - 001007152835-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00149 - 001007158597-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C. Jane Castelo Souza => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA d nº. 2006.16011-7, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 001007160042-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elidoro Mendes da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001007161365-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F Rosas de Oliveira-me => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001007163848-9

Executado: Silva & Leite Ltda-me => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Defiro o desentranhamento da

CDA d nº. 2005.24807-3, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001007166313-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## IMPUGNAÇÃO

00154 - 001008193588-3

Ipugnante: Valdiva Menezes Fernandes

Impugnado: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## INDENIZAÇÃO

00155 - 001005112746-1

Autor: Jarkelenny da Silva Almeida e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos

2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00156 - 001006146625-5

Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante

Réu: O Estado de Roraima => 1-Defiro a oitivas das testemunhas arroladas

2-Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias

3-Os documentos, salvo se for documentos novo do qual o requerido não tinha conhecimento, deveria ter sido juntado com a contestação, pelo que indefiro nova juntada de documentos. Boa vista, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007177615-6

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: O Estado de Roraima => 1-Defiro o depoimento pessoal das partes-Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias

3-Os documentos, salvo se for documentos novo do qual o requerido não tinha conhecimento, deveria ter sido juntado com a contestação, pelo que indefiro nova juntada de documentos.4-Indefiro por ora o pedido de perícia. Desta forma, intime-se a parte autora para dizer que tipo de perícia pretende realizar. Boa vista, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00158 - 001007178330-1

Autor: Carlos Ney Nilson Gonçalves

Réu: O Estado de Roraima => 1 - Defiro o depoimento pessoal da parte autora e a oitiva das testemunhas arroladas na contestação

2 - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias. 3 - Oficie-se o CRM com cópias dos

documentos juntados aos autos (fls. 201/215) solicitando profissional habilitado nessa área. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Paulo Fernando Soares Pereira, Winston Regis Valois Junior.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00159 - 001007165379-3

Impetrante: Joao Catao Portilho

Autor. Coatora: Município do Cantá => 1 - Intime-se para cumprimento em 48h a autoridade impetrada, sob pena de extração de cópias e encaminhamento ao Ministério Pùblico para apuração de

crime de responsabilidade. 2 - Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

#### ORDINÁRIA

00160 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos  
Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Paulo Fernando Soares Pereira.

00161 - 001007158462-6

Requerente: Jose David dos Anjos e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos (279/292)  
2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00162 - 001007158657-1

Requerente: Luiz André de Souza  
Requerido: O Estado de Roraima => Para pagamento de custas pelo autor no valor de R 1.050,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00163 - 001007159824-6

Requerente: Fertilice Dantas e Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001007164077-4

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes e outros => Intime-se o pela derradeira vez a requerente na pessoa de seu Advogado. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001007166457-6

Requerente: Aldiron Rosa da Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo  
2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00166 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001007174578-9

Requerente: Hermes Barbosa de Melo Filho  
Requerido: O Estado de Roraima => 1-Defiro o depoimento pessoal do autor  
2-Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. 3-Defiro item "2", fls.66. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00168 - 001007177466-4

Requerente: Helleuda Cruz de Souza Nascimento  
Requerido: O Estado de Roraima => Cumpra-se o final da sentença. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00169 - 001001009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora

Réu: Município de Boa Vista => Defiro fls. 348. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00170 - 001005104632-3

Autor: O Estado de Roraima  
Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

#### REIVINDICATÓRIA

00171 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima  
Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros => 1 - Intime-se o Sr. João Bosco Mitoso Lago para se manifestar  
2 - Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Alexander Ladislau Menezes .

#### 1AVARACRIMINAL

##### Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Shyrley Ferraz Meira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00229 - 001001010146-6

Réu: Everaldo Damázio de Souza Atkinsos => Precatória aguarda devolução. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00230 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima => Defiro o pedido de substituição. Epeça-se CP à Comarca de Mucajai para inquirição da testemunha de folhas 296. Publique-se. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00231 - 001002026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula => Á Defesa para apresentar alegações no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00232 - 001004087029-6

Réu: Darlus Barreto da Silva => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => Precatória aguarda devolução. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00234 - 001008195759-8

Requerente: Dienes Guilherme Teixeira => Juntem-se a este processo as cópias dos documentos indicados às folhas 33. Após, abra-se à Defesa prazo para oferecer as contra-razões do RESE. Em 30/09/2008. Adv - João Felix de Santana Neto.

#### 2AVARACRIMINAL

##### Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Iarly José Holanda de Souza**

## CRIME DE TÓXICOS

00237 - 001005124500-8

Réu: Francisco de Assis dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido de vistas ao Ministério Público, no prazo legal, para localizar as testemunhas através de OS 2) Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2009, às 8h30min 3) Acusado e testemunhas aqui presentes ficam devidamente intimados 4) Extrair Certidão de Sentença Penal Condenatória Transitada em Julgado do acusado, após junte-se ao autos. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 30 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00238 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => DESPACHO: 1) Verifico na petição do i. advogado acostada aos autos não veio acompanhada com documento que comprove a regularidade fiscal, mas tão somente a propriedade do bem em questão. 2) Em vista disso, determino a intimação do i. advogado, para, querendo, juntar aos autos documento comprobatório da regularidade fiscal do bem em tela, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Com transcurso do prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00239 - 001008193971-1

Indicado: A.A. e outros => DESPACHO 1 . Expeça-se novo mandado de notificação do denunciado Braz Menezes de Almeida, atualmente recambiado para esta Capital, com a finalidade de cumprir o despacho de fls. 929

2. Intime-se, pela SEGUNDA VEZ, via Diário do Poder Judiciário, o advogado Dr. Antônio Cláudio de Almeida - OAB/RR n.º 124-B, patrono do acusado Ricardo Rocha Chucco para apresentar defesa escrita, cumprindo-se o despacho de fls. 929, com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08) e possível violação do artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) 3. Intime-se, pela SEGUNDA VEZ, via Diário do Poder Judiciário, a advogada Dra. Tereza Carmo de Castro - OAB/AM n.º 479, patrona do acusado Leandro Silva da Costa para apresentar defesa escrita, cumprindo-se o despacho de fls. 929, com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08) e possível violação do artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

4. Intime-se, pela SEGUNDA VEZ, via Diário do Poder Judiciário, a advogada Dra. Sônia Maria F. Pacheco - OAB/AM n.º 4868, patrona do acusado Paulo Carmo de Castro para apresentar defesa escrita, cumprindo-se o despacho de fls. 929, com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08) e possível violação do artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

5. Intime-se ainda o advogado Dr. Gustavo Amorim Correia - OAB/AM n.º 5071, patrono do denunciado Braz Menezes de Almeida, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de defesa escrita, cumprindo assim o despacho de fls. 929

6. Considerando que o denunciado Libardo Chavarro Valêncio - vulgo "Eduardo", foi devidamente notificado (fls. 1.307) e não apresentou defesa escrita, determino o cumprimento do item 03 do despacho de fls. 929, com relação ao mencionado denu. denunciado 7. Com fundamentos no artigo 80 do Código de Processo Penal, considerando o teor da certidão de fls. 1318/1319, que atesta que os denunciados Okwaranwaijezue Dennis e Pedro Paulo de Carmo de Castro, não foram notificados, em virtude de estarem em locais incertos e não sabido, determino o desmembramento do processo em relação a eles, objetivando o não prolongamento da prisão provisória dos demais denunciados

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Antônio Cláudio de Almeida, Tereza Carmo de Castro, Gustavo Amorim Corrêa, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa.

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00240 - 001008193916-6

Réu: Valdecir de Aguiar Salgado => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00241 - 001008195327-4

Réu: Irailton Lima Barbosa => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor IRALTON LIMA BARBOSA de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor IRALTON LIMA BARBOSA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe. 19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dandole ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001008195330-8

Réu: Magno Batista das Neves => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor MAGNO BATISTA DAS NEVES de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação 17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe. 19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dandole ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001008195331-6

Réu: Rosieleno Moura Lopes => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor JANILSON FREDIANO SANTOS e FRANCISCO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor JANILSON FREDIANO SANTOS e FRANCISCO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste

Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe. 19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(à) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001008195332-4

Réu: James Andrade da Silva => DECISÃO: "(...) 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida SOLANGE LIMA DE SOUSA

b) Proibição do requerido/agressor JAMES DE ANDRADE DA SILVA de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor JAMES DE ANDRADE DA SILVA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 20. Providências de praxe. 21. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 22. Dar ciência ao(à) representante do Ministério Público. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001008195333-2

DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor ANDERSON ALVES SANÇAO de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor ANDERSON ALVES SANÇAO à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe. 19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(à) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001008195344-9

Réu: Risângela da Silva Moreira e outros => DECISÃO: "(...) 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida RISÂNGELA DA SILVA MOREIRA

b) Proibição do requerido/agressor REINALDO ARAÚJO DE MELO de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor REINALDO ARAÚJO DE MELO à determinados lugares, quer seja, a cercanía

da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 20. Providências de praxe. 21. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 22. Dar ciência ao(à) representante do Ministério Público. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001008195345-6

Réu: Wescley Carneiro do Nascimento => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor WESCLEY CARNEIRO DO NASCIMENTO de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor WESCLEY CARNEIRO DO NASCIMENTO à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe. 19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(à) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001008195379-5

Réu: Lucas Silva Santos => DECISÃO: "(...) 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida MARILANGE DE ALMEIDA

b) Proibição do requerido/agressor LUCAS SILVA SANTOS de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor LUCAS SILVA SANTOS à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 20. Providências de praxe. 21. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 22. Dar ciência ao(à) representante do Ministério Público. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001008195775-4

Réu: Walmiro Nogueira de Souza Filho => DECISÃO: "(...) 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/

agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida LENIZIE PEREIRA DE FRANÇA  
 b) Proibição do requerido/agressor WALMIRO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação  
 c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor WALMIRO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 20. Providências de praxe. 21. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 22. Dar ciência ao(à) representante do Ministério Público. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001008195776-2

Réu: Alhielson da Silva Maddy => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor ALHEILSON DA SILVA MADY de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação  
 b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor ALHEILSON DA SILVA MADY à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe. 19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(à) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclydes Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### EXECUÇÃO PENAL

00251 - 001003070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho => DECISÃO: Pedido Deferido. " Do exposto, adoto o parecer Ministerial de fl. 432/433 como razões de decidir, reconhecendo como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com art. 52, caput da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/08), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I da Lei de Execução Penal. I. Boa Vista/RR, 15/08/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00252 - 001004081594-5

Sentenciado: Elieudes do Carmo Ramos => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a),

na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00253 - 001004087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00254 - 001006132624-4

Sentenciado: José Ribamar Souza dos Santos => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 304 (trezentos e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00255 - 001007168963-1

Sentenciado: Raildo Belarmino Henrique => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/08/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

### PRECATÓRIA CRIME

00256 - 001008190810-4

Réu: Jose dos Santos Melo => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/10/2008 às 09:40 horas. Adv - Alexandra Calderaro Queiroz, Ana Nery Gomes Conrado.

### 4A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00257 - 001008195431-4

Requerente: Clecio Cardoso Batista => Intimação ordenado(a). Intimação da advogada do requerente para que comprove o seu endereço. Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00258 - 001008195777-0

Requerente: Maria Dilani da Silva Vieira => ...Mercece acolhimento o pedido em análise(...)Diante do exposto, concedo a acusada, ora

requerente, Maria Dilani da Silva Vieira, liberdade provisória, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, devendo Maria Dilani da Silva, ser intimada das condições dos arts. 327 e 328 do CPP. Intimem-se, inclusive a vítima nos termos do art. 201, § 2º do CPP. Boa Vista, 30/09/2008. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4a Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## 5A VARA CRIMINAL

### Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

### CRIME C/ ORDEM

00259 - 001006143910-4

Réu: Jean Frank Padilha Lobato => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Com razão da Defesa do Acusado, visto que a denúncia fora recebida no dia 05/09/2006, época em que se interrompeu a prescrição, sendo que os fatos aconteceram no ano de 1997, logo já havia transcorrido o prazo de 09(nove) anos. Ora, a pena in abstrato para o presente caso é de 02(dois) a 05(cinco) anos, sendo que o Acusado por ser primário e de bons antecedentes a pena lhe a ser imposta dificilmente passaria o mínimo legal, qual seja, dois anos (...) Em face ao exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu(artigo 107, V, do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00260 - 001004092096-8

Réu: Clhinger Antonio de Souza Guedelha => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Clodocí Ferreira do Amaral.

00261 - 001004092126-3

Réu: Fabio Luiz Magalhães Freitas => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h20min. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00262 - 001004097618-4

Réu: Sandro Lima de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu Walmer Dos Reis Moraes, o Dr. Elias Bezerra da Silva, para assim se desejar arrolar testemunhas nos termos do artigo 384, parágrafo 4º do CPP, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00263 - 001005123291-5

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001007164289-5

Réu: Marcelo da Silva Rodrigues e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00265 - 001007170998-3

Réu: Rafael Anderson Serafim de Araujo => Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu RAFAEL ANDERSON SERAFIM ARAÚJO nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o sentenciado não registra antecedentes, conforme

FAC de fls. 275/278, assim entendendo condenações anteriores com trânsito em julgado que não impliquem em reincidência. Contudo sua conduta social não é favorável, haja vista que possui uma Ação Penal em andamento inclusive tendo sido condenado nas penas do crime previsto no art. 157, § 3º, 1A parte, do CP, estando o referido feito criminal em fase de recurso (Ação Penal nº.: 010 07 170794-6). Poucos elementos foram coletados acerca da sua personalidade. O motivo do crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio

as circunstâncias se encontram relatadas nos autos a quantia furtada não fora restituída à vítima, portanto a vítima teve prejuízo. Não há indicativo no processo de que estivesse o sentenciado atravessando graves necessidades materiais. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do delito. Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. Concorre a atenuante prevista no artigo 65, III, “d” (confissão), do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena acima em 06 (seis) meses. Ausentes circunstâncias agravantes. Não incide na espécie causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06(seis) anos de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento, torna definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, letra “b”, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### CRIME C/ PESSOA

00266 - 001007166512-8

Indicado: S.G.L. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 20, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REPRESENTAÇÃO

00267 - 001006148046-2

Autor: Ministério Públíco Federal

Réu: Clovis Melo de Araújo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa dos réus para tomarem ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 31 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h45min. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Teodora Carrilho Corrêa, Patrícia Carrilho Corrêa, Antônio Corrêa Júnior, Leonildo Tavares Lucena Junior.

### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00268 - 001008195003-1

Requerente: Natanael Alves Sampaio => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado NATANAEL ALVES SAMPAIO, com fulcro nos arts. 316, “In fine” do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Leonardo

Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

### JUSTIÇA MILITAR

#### Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Shyrelle Ferraz Meira

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00235 - 001008192977-9

FINAL DE DECISÃO: Assim, após verificar a inexistência de crime militar, e em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial militar, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001008194165-9

Indiciado: F.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Assim, após verificar a inexistência de crime militar, e em consonância com o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial militar, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 30/09/2008

000077RR-A =>00045  
000087RR-E =>00030  
000099RR-E =>00044  
000110RR =>00017  
000114RR-A =>00030  
000117RR-B =>00039  
000120RR-B =>00027  
000123RR-B =>00045  
000144RR =>00040  
000156RR =>00046  
000169RR-B =>00042  
000169RR =>00044  
000171RR-B =>00044  
000190RR =>00031  
000203RR =>00058  
000206RR =>00045  
000223RR-A =>00039  
000231RR =>00043  
000233RR-B =>00040  
000236RR =>00042  
000237RR-B =>00043  
000240RR-B =>00044  
000263RR =>00043  
000280RR-A =>00046  
000298RR =>00045  
000299RR =>00045  
000321RR =>00037  
000356RR =>00039  
000381RR =>00030  
000410RR =>00041  
000413RR =>00042  
000444RR =>00044  
000516RR =>00046

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 001004095138-5

Indiciado: M.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00002 - 001005099984-5

Indiciado: G.J.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005117771-4

Indiciado: F.E.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006143515-1

Indiciado: J.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006143876-7

Indiciado: C.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006144462-5

Indiciado: J.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145656-1

Indiciado: V.S.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001005098499-5

Indiciado: M.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005110534-3

Indiciado: A.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006126631-7

Indiciado: R.M.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145710-6

Indiciado: D.A.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00012 - 001005113068-9

Indiciado: K.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006134233-2

Indiciado: S.R.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006140988-3

Indiciado: E.N.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006144297-5

Indiciado: I.P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00016 - 001005104410-4

Indiciado: A.M.G => Distribuição por Dependência em 30/09/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00017 - 001004076833-4

Indiciado: A.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008.  
Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00018 - 001005120982-2

Indiciado: M.C.B.T. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00019 - 001005113179-4

Indiciado: S.P.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005118061-9

Indiciado: L.C.P.L. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00021 - 001003060199-0

Indiciado: C.B.L.M. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006141182-2

Indiciado: F.A.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007153060-3

Indiciado: A.M.G. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00024 - 001004088649-0

Indiciado: L.P.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004095534-5

Indiciado: F.C.G.B. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109887-8

Indiciado: M.D.C.F. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005111093-9

Indiciado: F.C.M.M. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00028 - 001006126218-3

Indiciado: E.R.F. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00029 - 001004088402-4

Indiciado: G.S.P. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004093840-8

Indiciado: I.P. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00031 - 001005098548-9

Indiciado: A.H.G. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00032 - 001005125485-1

Indiciado: J.M.P. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006126309-0

Indiciado: V.R.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006143568-0

Indiciado: A.M.S.O. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00035 - 001005099386-3

Indiciado: R.S.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006128749-5

Indiciado: E.V.N. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006131936-3

Indiciado: R.N.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00038 - 001006144561-4

Indiciado: D.J.O.J. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/09/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

**INDENIZAÇÃO**

00039 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller  
Réu: Nacional Expresso Ltda => DESPACHO: Realizada a constrição, aguarde-se o transcurso do prazo para embargos, contados da efetivação da constrição. Certifique-se. Após, transfira-se o valor constituido para conta judicial. Em, 15 de setembro de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/09/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

## CAUTELAR INOMINADA

00040 - 001005123960-5

Requerente: Elizabeth Pereira Costa

Requerido: Boa Vista Energia S/A =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edmilson Macedo Souza, Leandro Leitão Lima.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00041 - 001007153251-8

Requerente: Antônio de Lima Silva

Requerido: Sul Incorporações e Empreendimentos Ltda e outros =&gt; SENTENÇA(...)Posto isso, julgo extinto o processo contra a TV CABURAÍ por ilegitimidade passiva, e condeno a Requerida SUAL EMPREENDIMENTOS: a) a restituir ao Autor o valor de R 1.425,98 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) devidamente atualizado; b) a pagar ao Autor o valor de R 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, valores que deverão ser acrescidos de correção monetária pelo IPCA e de juros de 1% ao mês, contados da citação. Registre-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Determino ao cartório deste Juízo a atualização do referido valor. Determino, ainda, a expedição de intimação para a Requerida SUAL EMPREENDIMENTOS para cumprir a sentença no prazo máximo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I.Boa Vista, 30 de Setembro de 2008Juiz Rodrigo Cardoso FurlanTitular do 3º JESP Adv - Gil Vianna Simões Batista.

## EXECUÇÃO

00042 - 001005123822-7

Exequente: Jozadak da Silva Gonçalves

Executado: Pedro Ferreira Filho =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00043 - 001006126447-8

Exequente: Braulio Pizutti e outros

Executado: Brasil Telecom e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Eduardo Silva Medeiros, Rárisson Tataira da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00044 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

## MONITÓRIA

00045 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra

Réu: Ildo Diniz Lacerda =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00046 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Moraes Monteiro

Réu: Izau Jose F. da Silva =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000516RR, Dr(a). DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Mário Peixoto da Costa Neto, Daniel Araújo Oliveira.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00047 - 001007169855-8

Indicado: E.A.P.S. =&gt; DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Gênericas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007177963-0

Indicado: A.S.V. =&gt; DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 09 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00049 - 001005116965-3

Indicado: M.P. =&gt; DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007178005-9

Indicado: A.O.S. =&gt; DECISÃO: (...)ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 09 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008181331-2

Indicado: M.A.A. =&gt; DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 09 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008181334-6

Indicado: J.F.M. =&gt; DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 25 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00053 - 001005099841-7

Indicado: H.A.M. =&gt; DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a)

Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007163807-5

Indiciado: F.C.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007178065-3

Indiciado: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008185615-4

Indiciado: J.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maria Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00057 - 001007163826-5

Indiciado: I.N.G. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 26/09/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00058 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C. => FINAL SENTENÇA: JULGO PROCEDELENTE a denúncia de fls. 16/17, para condenar o réu CÍCERO JOSÉ DE MIRANDA CORREIA, suficientemente qualificado, às penas do art. 331 do Código Penal. Passo a análise da dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do Código Penal: A culpabilidade do réu, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado não registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pela certidão de fls. 08/09. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Os motivos, as circunstâncias do crime e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. A vítima em nada influenciou à prática do delito. Logo, como as circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Não concorrem as circunstâncias atenuantes. Ante a inexistência de agravantes e atenuantes, mantenho a pena em 06 (seis) meses de detenção. Ante a Adv - Francisco Alves Noronha.

00059 - 001007163464-5

Indiciado: F.C.S. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 26/09/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ COSTUMES

00060 - 001008181425-2

Indiciado: F.T.B. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 26/09/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00061 - 001007177711-3

Indiciado: A.A. => FINAL DECISÃO: Dessa forma, providencie o cartório a inclusão dos nomes dos autores do fato Ubiratan Gonçalves da Silva Vale, Julio Cesar Pereira e Erinaldo Pereira da Silva na capa dos autos e Siscom. Requisite-se FAC's dos autores do fato Ubiratan Gonçalves da Silva Vale, Julio Cesar Pereira, Erinaldo Pereira da Silva e Vanderly Charles Rodrigues Correa. Considerando as alegações do autor do fato Julio Cesar Pereira (fls. 114), requisite-se cópia do TC do processo nº 010.06.136021-9 e de eventual sentença prolatada. Sendo assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação acerca dos fatos relatados. Cumpra-se com urgência. Em, 08 de setembro de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008181441-9

Indiciado: G.L.B. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 26/09/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00063 - 001006141051-9

Indiciado: E.C.S. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 26/09/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007163468-6

Indiciado: M.C.N. e outros => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 26/09/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008181528-3

Indiciado: V.L.M.O. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 26/09/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00066 - 001008181345-2

Indiciado: J.M.S. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 26/09/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001007178134-7

Indiciado: A.S.F. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 26/09/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

### Expediente de 30/09/2008

000237RR-B =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

## MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001008185727-7

Impetrante: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis  
Autor. Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí =>  
Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Eduardo Silva  
Medeiros.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 001008196216-8

Autor: L.S.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00002 - 001008196225-9

Autor: J.A.L.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00003 - 001008196206-9

Requerente: G.S.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00004 - 001008196208-5

Requerente: M.J.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00005 - 001008196209-3

Requerente: L.A.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00006 - 001008196212-7

Requerente: A.E.P.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00007 - 001008196215-0

Requerente: V.M.A.L. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00008 - 001008196218-4

Requerente: I.M.P. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00009 - 001008196219-2

Requerente: W.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00010 - 001008196221-8

Requerente: G.O.N. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00011 - 001008196222-6

Requerente: C.G.M.L. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00012 - 001008196223-4

Requerente: S.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00013 - 001008196224-2

Requerente: H.H.S.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00014 - 001008196226-7

Requerente: Aparicio Alves de Souza e outros => Distribuição em  
Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196227-5

Requerente: Kleiton da Silva Castro => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00016 - 001008196228-3

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros =>  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196229-1

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros =>  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196230-9

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros =>  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196231-7

Requerente: Luciano da Silva Oliveira e outros => Distribuição em  
Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196232-5

Requerente: Franco Silva de Oliveira e outros => Distribuição em  
Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196233-3

Requerente: Maria Angela Maciel da Mota e outros => Distribuição  
em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008196234-1

Requerente: Santíssima Viana de Almeida e outros => Distribuição  
em Emergência. Distribuição Manual em 01/09/2008. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008196235-8

Requerente: Nilson Monteiro Barbosa e outros => Distribuição em  
Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008196236-6

Requerente: Maria Nilza Lopes da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008196237-4

Requerente: Isaías Oliveira de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008196240-8

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008196241-6

Requerente: João de Medeiros Passarinho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008196242-4

Requerente: Raimundo Nonato Soares de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008196243-2

Requerente: Carlos Roberto Macêdo Rodrigues e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008196244-0

Requerente: Santíssima Viana de Almeida e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008196245-7

Requerente: Santíssima Viana de Almeida e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008196246-5

Requerente: Nilson Monteiro Barbosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008196247-3

Requerente: Maria Lusineide Almeida de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008196248-1

Requerente: Nairilene Rosas da Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00035 - 001008196210-1

Autor: T.C.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 30/09/2008

005075AM =&gt;00005

000073RR-B =&gt;00006

000105RR-B =&gt;00004

000190RR =&gt;00005

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### BUSCA E APREENSÃO

00003 - 002008012968-5

Requerente: D.S.N.

Requerido: E.E.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008012936-2

Indicado: G.A. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008012967-7

Indicado: R.V.B. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

#### Expediente de 30/09/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002008012760-6

Requerente: Bb Leasing S/A

Requerido: Robério Garcia Figueiredo => Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. Valor das custas R 290,00 Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 30/09/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 002006009684-7

Réu: Anilton Ramos dos Santos e outros => Nos termos do artigo 420, II do Código de Processo Penal intime-se o Defensor do Réu Pedro Curico da Silva da sentença, cujo dispositivo segue "Diante do Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

denúncia para pronunciar os réus ANILTON RAMOS DA SILVA E PEDRO CÚRICO DA SILVA como incursos nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, inciso III, do Código Penal, para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca (...) P.R.I. Caracaraí, RR, 25 de Agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur" Adv - Alisson Batalha Franco, Moacir José Bezerra Mota.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00006 - 002008012241-7

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez => Intime-se o curador Dr. Edir Ribeiro da Costa para apresentar o réu no dia 23/10/2008 às 14 horas na UISAM - Unidade Integrada de Saúde Mental, sítio a Av. Capitão Júlio Bezerra, n.636 - Anexo ao Hospital Coronel Mota. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 30/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008012946-1

Autor: Joaquim da Silva Souza

Réu: Fernando de Tal => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Valor da Causa: R 3.858,00 - Audiência Conciliação: Dia 07/10/2008, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 30/09/2008**

000121RR =>00018

000127RR =>00019

000231RR =>00014, 00019

000368RR =>00008

000385RR =>00018

000475RR =>00019

000482RR =>00008

220366SP =>00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003005004852-6

Réu: Telmário Mota de Oliveira => Nova Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003008011460-3

Indiciado: H.C.P. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### BUSCA E APREENSÃO

00003 - 003008011459-5

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda  
Requerido: Francisco Julião da Silva Reinaldo => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Valor da Causa: R 16.086,38. Adv - Alex dos Santos Ponte.

#### HABILITAÇÃO

00004 - 003008011461-1

Autor: Nilo Peçanha Dias Carneiro Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

**Expediente de 30/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003008010399-4

Requerente: T.M.A.G. e outros  
Requerido: E.J.N. => SENTENÇA: (...) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 40% (quarenta) por cento do salário mínimo vigente, como pensão alimentícia para o requerente. Nesta mesma senda, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 1694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao empregador do requerido para desconto dos alimentos em folha e depósito em conta-corrente de titularidade da representante legal do autor. Mucajáí (RR), terça-feira, 30 de setembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010800-1

Requerente: J.S.O. e outros

Requerido: J.C.O.F. => SENTENÇA: (...) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 15% (quinze) por cento do salário mínimo vigente, como pensão alimentícia para o requerente. Nesta mesma senda, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 1694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao empregador do requerido para desconto dos alimentos em folha e depósito em conta-corrente de titularidade da representante legal da autora. Mucajáí (RR), terça-feira, 30 de setembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010984-3

Requerente: E.E.L.B. e outros

Requerido: L.B.B. => SENTENÇA: (...) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 40% (quarenta) por cento do salário mínimo vigente, como pensão alimentícia para o requerente. Nesta mesma senda, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 1694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a representante legal do requerente da

sentença, bem como para fornecer, imediatamente, o número da conta, agência e estabelecimento bancário onde se possa depositar o valor da pensão. Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima para desconto em folha e depósito dos alimentos em conta-corrente de titularidade da representante legal do autor. Mucajá(RR), terça-feira, 30 de setembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00008 - 003008011076-7

Requerente: J.A.B.

Interditado: L.S.A. => Audiência REALIZADA. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 003008010799-5

Requerente: R.O.S.

Requerido: E.S.S. => SENTENÇA: CONSIDERANDO A REVELIA DA RÉ, BEM COMO AS PROVAS AVALIADAS NA PRESENTE ASSENTADA, JULGO PROSEDEnte O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, RERsOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, DECRETO O DIVÓRCIO DE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUSA E ELIEUZA SILVA SOUSA. NÃO HÁ BENS PARA PARTILHA. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DA COMARCA DE PENALVA, NO ESTADO DO MARANHÃO/MA, PARA ADEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHA MENTODE DOCUMENTOS. SENTEÇA PUBLICADA AUDIÊNCIA. APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajá, 23 DE SETEMBRO DE 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010803-5

Requerente: A.C.M.F.

Requerido: E.C.F. => SENTENÇA: CONSIDERANDO A REVELIA DA RÉ, BEM COMO AS PROVAS AVALIADAS NA PRESENTE ASSENTADA, JULGO PROSEDEnte O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, RERsOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, DECRETO O DIVÓRCIO DE ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE FIGUEIREDO E ELIZABETH DA COSTA FIGUEIREDO. NÃO HÁ BENS PARA PARTILHA. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DA COMARCA DE CARACARAÍ, CONFORME FL. 06, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTEÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES INTIMADAS, AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. CIÊNCIA AO MP. APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajá, 30 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010843-1

Requerente: M.S.S.

Requerido: V.P.S. => SENTENÇA: CONSIDERANDO A REVELIA DA RÉ, BEM COMO AS PROVAS AVALIADAS NA PRESENTE ASSENTADA, JULGO PROSEDEnte O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, DECRETO O DIVÓRCIO DE MARINALVA SILVA DOS SANTOS e VALDECY PEREIRA DOS SANTOS. NÃO HÁ BENS PARA PARTILHA. A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA: MARINALVA SILVA. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DA COMARCA DE BOM JARDIM, NO ESTADO DO MARANHÃO/MA, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHA MENTODE DOCUMENTOS. SENTEÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES INTIMADAS. APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajá, 23 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008011055-1

Requerente: M.N.S.C.

Requerido: V.A.C. => SENTENÇA: CONSIDERANDO A REVELIA DA RÉ, BEM COMO AS PROVAS AVALIADAS NA PRESENTE ASSENTADA, JULGO PROSEDEnte O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, DECRETO O DIVÓRCIO DE MARIA DE NAZARÉ SILVA COSTA e VITIR DE ARAÚJO COSTA. NÃO HÁ BENS PARA PARTILHA. A REQUERIDA

VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, MARIA DE NAZARÉ HENRIQUE DA SILVA. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DA COMARCA DE BOA VISTA, CONFORME FL. 07, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHA MENTODE DOCUMENTOS. SENTEÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES INTIMADAS. AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. CIÊNCIA MP. APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajá, 23 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00013 - 003007009882-4

Exequente: S.R.S.

Executado: A.P.N.G. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00014 - 003007009938-4

Requerente: C.C.L.

Requerido: A.M.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

#### HABILITAÇÃO

00015 - 003008011461-1

Autor: Nilo Peçanha Dias Carneiro Neto e outros => SENTENÇA: Vistos e etc., Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento tendo como contraentes NILO PEÇANHA DIAS CARNEIRO NETO e INGRID VIEIRA DE MATTOS, ambos devidamente qualificados nos autos. Os requerentes juntaram aos autos os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Novo Código Civil, declinando como regime do casamento o da Comunhão Parcial de Bens, conforme se depreende à fl. 03. O competente Edital de Proclamas foi devidamente publicado, bem como transcorrido o prazo legal, quando não foi oposto qualquer impedimento legal para matrimônio. Vista ao Ministério Pùblico opinou pela celebração do matrimônio, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá (RR), terça-feira, 30 de setembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00016 - 003007009866-7

Requerente: J.L. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007010069-5

Requerente: C.A.B. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00018 - 003006007424-9

Autor: P.M.I. e outros

Réu: R.P.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Juscelino Kubitschek Pereira.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00019 - 003007008721-5

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer => Audiência REALIZADA. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Leonildo Tavares de Lucena Junior.

#### REGISTRO CIVIL

00020 - 003008011089-0

Requerente: Denilce Bezerra da Silva => SENTENÇA: NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC e ART. 109 E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI ESPECIAL, JULGO PROCEDENTE

PEDIDO, RESOLVENDO-SE O MÉRITO DA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DESTA COMARCA, PARA QUE SEJA LAVRADO O REGISTRO DE ÓBITO DE CLEISSON DA SILVA AZEVEDO, CUJO ÓBITO SE DEU 18/08/2007, EM MUCAJAÍ, CONFORME DECLARAÇÃO DE ÓBITO 09563759. PARTES PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. DEMAIS EXPEDIENTES. APÓS, AEQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajáí, 23 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00021 - 003008011056-9

Requerente: J.A.S.

Requerido: R.K.V.O. e outros => (...) HOMOLOGO, NOS TERMOS DA LEI, O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES DOU POR RESOVIDO O MÉRITO DA CAUSA, FORTE NO ART. 269, III, DO CPC. OFICIE-SE A FONTE PAGADORA PARA DAR INTEGRAL CUPRIMENTO AO TRATO, DESCOSIDIRANDO AS ORDENS ANTERIORES. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA EM QUE AS PARTES, INTIMADAS, ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. Mucajáí, 23 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003008011057-7

Requerente: J.A.S.

Requerido: H.S.A. e outros => (...) HOMOLOGO, NOS TERMOS DA LEI, O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES. DOU POR RESOVIDO O MÉRITO DA CAUSA, FORTE NO ART. 269, III, DO CPC. OFICIE-SE A FONTE PAGADORA PARA DAR INTEGRAL CUPRIMENTO AO TRATO, DESCOSIDIRANDO AS ORDENS ANTERIORES. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA EM QUE AS PARTES, INTIMADAS, ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. Mucajáí, 23 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00023 - 003008011084-1

Requerente: T.P. e outros => (...) Considerando satisfeitas as exigências legais, de natureza material e processual, homologo, por sentença, o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e ratificadas perante este Juízo. Assim, decreto-lhes a separação consensual judicial, determinando que a mulher volte assinar o nome de solteira, ou seja, LUIZA RODRIGUES. (...). R. C. Mucajáí, 23 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 30/09/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### ATO INFRACIONAL

00024 - 003003002451-4

Infrator: A.P.S. => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006005414-2

Indicado: A.P.S. e outros => SENTENÇA: HOMOLOGO A REMISSÃO ajustada nos termos da lei 8.069/90. MANUEL e ALESSANDRO saem no ato advertidos, como ordena a lei. Sentença Publicada em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. Após expedientes devidos arquivem-se com baixa. Mucajáí, 29 de setembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003008010592-4

Infrator: M.S.C. => SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO aplicada pelo Ministério Público ao adolescente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e à DPE, após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajáí, 29 de setembro de 2008." Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003008011356-3

Infrator: W.F.S. => SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada à fls. 02/04. ao adolescente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e à DPE. Mucajáí, 22 de setembro de 2008." Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00028 - 003008011299-5

Indicado: R.C.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 13/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 30/09/2008

000060RR =>00003

000112RR-B =>00026, 00027, 00028, 00029, 00030;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008011300-1

Autor: Aurino Costa Reis  
Réu: Renaldo Vulgo "revingar" => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00002 - 003008011293-8

Autor: Dourivaldo Aparecido Pavaneli

Réu: Joaquim-vulgo "mineiro" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/10/2008 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003006006335-8

Indiciado: V.M.S. => Cumprida a transação de fl(s). 34, com base no art. 84, p. único, da 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(s) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, 28 de agosto de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00004 - 003007008697-7

Indiciado: P.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010815-9

Indiciado: M.C.S. e outros => (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 14, extinguindo a punibilidade dos autores do fato com fulcro no art. 107, V, do CP, motivo pelo qual, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. I. (...). Mucajá, quarta-feira, 06 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010901-7

Indiciado: E.S.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011379-5

Indiciado: A.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011428-0

Indiciado: J.A.L.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003004003048-5

Réu: Josimar Alves de Souza => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006231-9

Indiciado: M.A.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008011418-1

Indiciado: A.L.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00012 - 003007008945-0

Indiciado: F.V.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 003005003988-9

Indiciado: J.C.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004856-7

Indiciado: E.F.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004859-1

Indiciado: H.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007010336-8

Indiciado: H.Z. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003008010409-1

Indiciado: C.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008010410-9

Indiciado: C.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003008010411-7

Indiciado: C.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003008010417-4

Indiciado: G.H.C. => Cumprida a transação de fl(s). 12, com base no art. 84, p. único, da 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(s) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, 28 de agosto de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003008011296-1

Indiciado: D.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003008011433-0

Indiciado: A.P.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 003005004190-1

Indiciado: E.C.C. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 53 com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá (RR), 08 de agosto de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Respondendo pela Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003007009674-5

Indiciado: A.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 003005004795-7

Indiciado: G.D.S.F. e outros => (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de GEAMES DEAN DA SILVA, MAURÍCIO GOMES DE SOUSA e ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajá, quarta-feira, 06 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00026 - 003008011395-1

Querelante: ELTON VIEIRA LOPES

Indiciado: R.C.S. => DECISÃO: Trata-se de queixa-crime apresentada perante este Juízo em que se noticia, em tese, a ocorrência de crime contra a honra. Da análise preliminar dos autos, em que se insere a mídia acostada, vislumbra-se tratar-se de suposta prática de crime eleitoral. Diante do exposto, remetam-se os presentes ao Juízo da 2.A Zona Eleitoral. Publique-se. Cumpra-se. Baixa e anotações de praxe. Mucajá, quinta-feira, 25 de setembro de 2008. Juiz BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00027 - 003008011402-5

Querelante: JOÃO COSTA DA SILVA

Indiciado: R.C.S. => DECISÃO: Trata-se de queixa-crime apresentada perante este Juízo em que se noticia, em tese, a ocorrência de crime contra a honra. Da análise preliminar dos autos, em que se insere a mídia acostada, vislumbra-se tratar-se de suposta

prática de crime eleitoral. Diante do exposto, remetam-se os presentes ao Juízo da 2.A Zona Eleitoral. Publique-se. Cumpra-se. Baixa e anotações de praxe. Mucajá, quinta-feira, 25 de setembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00028 - 003008011403-3

Querelante: JOSÉ CRAVINO DE OLIVEIRA FILHO  
Indiciado: R.C.S. => DECISÃO: Trata-se de queixa-crime apresentada perante este Juízo em que se noticia, em tese, a ocorrência de crime contra a honra. Da análise preliminar dos autos, em que se insere a mídia acostada, vislumbra-se tratar-se de suposta prática de crime eleitoral. Diante do exposto, remetam-se os presentes ao Juízo da 2.A Zona Eleitoral. Publique-se. Cumpra-se. Baixa e anotações de praxe. Mucajá, quinta-feira, 25 de setembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00029 - 003008011404-1

Querelante: JOSE ALVES LIMA  
Indiciado: R.C.S. => DECISÃO: Trata-se de queixa-crime apresentada perante este Juízo em que se noticia, em tese, a ocorrência de crime contra a honra. Da análise preliminar dos autos, em que se insere a mídia acostada, vislumbra-se tratar-se de suposta prática de crime eleitoral. Diante do exposto, remetam-se os presentes ao Juízo da 2.A Zona Eleitoral. Publique-se. Cumpra-se. Baixa e anotações de praxe. Mucajá, quinta-feira, 25 de setembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00030 - 003008011405-8

Querelante: SEBASTIÃO NUNES CRUZ NETO  
Indiciado: R.C.S. => DECISÃO: Trata-se de queixa-crime apresentada perante este Juízo em que se noticia, em tese, a ocorrência de crime contra a honra. Da análise preliminar dos autos, em que se insere a mídia acostada, vislumbra-se tratar-se de suposta prática de crime eleitoral. Diante do exposto, remetam-se os presentes ao Juízo da 2.A Zona Eleitoral. Publique-se. Cumpra-se. Baixa e anotações de praxe. Mucajá, quinta-feira, 25 de setembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/09/2008

000077RR-A =>00006  
000385RR =>00002  
000521RR =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004708008335-6  
Requerente: Joelton dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Robélia Ribeiro Valentim.

### VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### GUARDA DE MENOR

00002 - 004708008654-0  
Requerente: L.A.O. e outros  
Requerido: J.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Firmino dos Santos

### TUTELA

00004 - 004708008004-8

Tutelante: E.J.M. => Audiência ADIADA para o dia 07/10/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Firmino dos Santos

### CRIME C/ COSTUMES

00005 - 004702000312-6

Réu: Orlando Angola dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 27/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007275-7

Réu: Domingos Machado Vieira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 23/10/2008 às 14:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 004708007788-7

Réu: Jhonatas da Silva Gomes => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 27/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 004708008297-8

Réu: Amon Rodrigues da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Firmino dos Santos

## ATO INFRACIONAL

00003 - 004708008388-5

Indiciado: G.C.P. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 02/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 30/09/2008

000116RR-B =&gt;00009;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004708008636-7

Indiciado: V.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Audiência Preliminar: Dia 18/11/2008, às 17:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008637-5

Indiciado: J.N.H. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/12/2008, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008639-1

Indiciado: J.N.H. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/12/2008, às 17:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008640-9

Indiciado: F.J.M.Q. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004708008638-3

Indiciado: J.N.H. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/12/2008, às 17:55 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 004708008686-2

Indiciado: L.L.C. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008687-0

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

## JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 30/09/2008

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

## PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

## ESCRIVÃO(A) :

Francisco Firmino dos Santos

## AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 004704003757-5

Autor: Helen Vania Dalaoana Costa

Réu: Lusvaldo Rufino Borges => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007445-6

Autor: Marco Moraes Araújo

Réu: Rosineide Almeida da Silva => Autos devolvidos do TJ. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 30/09/2008

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

## PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

## ESCRIVÃO(A) :

Francisco Firmino dos Santos

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 004706005940-0

Indiciado: U.N.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato UDSON NASCIMENTO GAMA e ANTÔNIO FLORÉNCIO DOS SANTOS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem Custas. Intimem-se tão-somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 004706005344-5

Indiciado: E.P.K. => FINAL DE SENTENÇA: Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, diante da inéria da vítima em exercer seu direito de representação, conforme manifestação do Ministério Público às fls. 41, Julgo Extinta a punibilidade do autor do fato ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA, com fundamento nos artigos 103 e 107, inciso IV, ambos do CP, pela ocorrência da DECADÊNCIA do Direito de representação. Permanecem os autos no prosseguimento em face de ELISON PEREIRA KITZINGES. Certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos com referência ao autor do fato ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA. Sem Custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 004706005345-2

Indiciado: D.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato DARLENE MACEDO ARAUJO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI c/c 115, todos do Código Penal. Sem custas. Intimem-se tão-somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 30/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

## VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

## PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006008022397-1

Réu: Janio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 006008022479-7

Requerente: C.H.M.C.R. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022484-7

Requerente: M.O.C. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00003 - 006008022474-8

Infrator: L.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACRIMINAL****Expediente de 30/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Wallison Larieu Vieira**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 006002000308-7

Reú: Edson dos Santos Silva => SENTENÇA: “(...) Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizados. Presente a circunstância atenuante da confissão entretanto deixo de aplicá-la, em razão de estar a pena-base fixada no mínimo legal. Presente a causa de aumento do repouso noturno e, assim, a pena-base deve ser acrescida de 1/3, ficando o réu definitivamente condenado em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa já fixada. Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do art. 33, § 1º, “c” e § 2º, “c” c/c o art. 36, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal. Recomendo-o à Cadeia Pública desta cidade. Porque preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consubstânciada em prestação de serviços à comunidade, art. 43, IV, c/c o art. 46, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal, como forma de se buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo aquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo estipulado da condenação, junto a uma das entidades enumeradas no inciso II, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. O Juízo, após o trânsito em julgado dessa decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório consubstânciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, consoante disposto no art. 150 da Lei nº 7.210/84. A pena restritiva de direitos impõe converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º, do art. 44 do CP. Poderá apelar em liberdade por ser primário e, principalmente, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo Estado, pois o réu é pobre. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os ofícios e as comunicações de praxe. Não paga a multa pecuniária, proceda-se na forma prevista no artigo 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. São Luiz do Anauá, 30 de setembro de 2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

imposta - § 4º do art. 44, do Código Penal. Poderá apelar em liberdade por ser primário e, principalmente, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo Estado, pois o réu é pobre. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os ofícios e as comunicações de praxe. Não paga a multa pecuniária, proceda-se da forma prevista no artigo 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. São Luiz do Anauá/ RR, 30 de setembro de 2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006002000826-8

Reú: Gerson Oliveira da Silva => SENTENÇA: “(...) Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizados. Ausente circunstância atenuante ou agravante. Ausente causa de aumento ou de diminuição de pena. Fica o réu definitivamente condenado em 01 ano de reclusão, além da multa já fixada. Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do artigo 36, parágrafos, 1º e 2º, todos do Código Penal. Recomendo à Cadeia Pública dessa cidade. Proque preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consubstânciada em prestação de serviços à comunidade, art. 43, inciso IV combinado com o art. 46, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal, como forma de se buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo aquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo estipulado da condenação, junto a uma das entidades enumeradas no inciso II, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. O Juízo, após o trânsito em julgado dessa decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório consubstânciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, consoante disposto no art. 150 da Lei nº 7.210/84. A pena restritiva de direitos impõe converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º, do art. 44 do CP. Poderá apelar em liberdade por ser primário e, principalmente, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo Estado, pois o réu é pobre. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os ofícios e as comunicações de praxe. Não paga a multa pecuniária, proceda-se na forma prevista no artigo 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. São Luiz do Anauá, 30 de setembro de 2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 006008022464-9

Reu: Carlos Ogemiro Silva de Melo => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022469-8

Reu: Alexandre Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00003 - 006008022465-6

Réu: José Serafim Muniz => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022466-4

Réu: Maria Jose Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022467-2

Réu: Maria de Lourdes Muniz da Silva Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022475-5

Réu: Ronaldo Mota de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00007 - 006008022468-0

Réu: Aparecida Mororo da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 006006019190-9

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: José Antonio dos Santos Chaves => SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794,I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 22 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 30/09/2008**

000191RR-B =&gt;00005

000231RR-B =&gt;00003, 00004

000262RR =&gt;00002

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508007113-6

Indiciado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 30/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alan Johnnes Lira Feitosa**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00002 - 000508006882-7

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Nertan Ribeiro Reis => FINAL DE SENTENÇA: "... Face ao exposto, com fundamento no art. 915, § 2º, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o requerido NERTAN RIBEIRO REIS, a prestar as contas exigidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem apresentadas pela parte autora, resolvendo o processo com fundamento no art.269, inciso I, do CPC. Condeno ainda o requerido, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no valor de R 1.000,00 (mil reais). P. R. I. C. Alto Alegre-RR, 30 de setembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juiza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## REGISTRO CIVIL

00003 - 000508007019-5

Requerente: Cícero Agripino Dias da Silva => FINALIDADE: Intimação do requerente, através de seu advogado, para, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, juntar aos autos o documento original de fls. 06, ou cópia autenticada legível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 000508006827-2

Requerente: Francisco Bezerra do Nascimento Silva e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para tomar ciência da sentença de fls.29/30, publicada no DPJ N° 3928, PÁG 30. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

**VARACRIMINAL****Expediente de 30/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alan Johnnes Lira Feitosa**

## CRIME C/ COSTUMES

00005 - 000507002994-6

Réu: Clecio Rodrigues Gomes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2008 às 10:40 horas. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da advogada do réu para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2008, às 10:40 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 30/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000508007112-8

Indiciado: J.L.P.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(Â):**

Alan Johnnes Lira Feitosa

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 000508007110-2

Autor: Luiz Joaquim de Oliveira

Réu: Antonio Cardoso Leal =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/09/2008**

004766AM =&gt;00005

000119RR-A =&gt;00004

000345RR =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00004 - 004508002457-8

Embargante: Jose Paulo da Costa Oliveira

Embargado: Banco Finasa Sa =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Valor da Causa: R 9.584,22. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 004508002433-9

Indiciado: J.R.C.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 004508002435-4

Indiciado: H.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 004508002434-7

Indiciado: J.T.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 30/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(A):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**BUSCA E APREENSÃO**

00005 - 004507001786-3

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Antonia da Conceição Pereira =&gt; R.H. Defiro o pedido de desentramento de documentos (f.36, primeiro paragrafo). Intime-se a advogada do requerente via DPJ (f.36) para comparecer em cartório e receber os documentos. Feito isto, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 31 e arquivem-se os autos. Pacaraima-RR, 20 de agosto de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

**COMARCA DE PACARAIMA****JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00001 - 004508002459-4

Requerente: Dorgivan Costa e Silva

Requerido: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S.a =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE****EDITAL DE LEILÃO**

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a público, por pregão de venda e arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública – **Processo 0010.07.168343-6 – Ação de Cobrança**, tendo como requerente Cristiane Priscila Araújo Mourão e requerido Francisco Fagundes de Oliveira Filho, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO**

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/RS
01 (um) Compressor de ar, marca Schulz, 5.2 pés, 100 litros, 1 hp.	Com seis meses de uso	1.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.500,00</b>

Local onde se encontra o bem: está em poder da parte requerida: Francisco Fagundes de Oliveira Filho, na Rua 01, nº 857 - Centenário, Município de Boa Vista.

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 21 de outubro de 2008, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 30 de outubro de 2008, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Vara da Justiça Itinerante: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/ Crime c/ Administração Pública n.º 005 07 003078-7, em que figura como réu CIRONIO DE SOUZA DOS SANTOS, fica Citado e Intimado CIRONIO DE SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Barra da Corda-MA, filho de Cirineu Cutrin dos Santos e Janete de Sousa dos Santos, portador do RG nº 209.881 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções dos artigo 348 (favorecimento pessoal) do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LO E INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para acompanhar os termos da presente ação, sob pena de revelia, e comparecer à Audiência de Interrogatório, designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 10horas e 30 minutos, a ser realizada na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUIZ: Fórum de Alto Alegre, sítio à Rua Antônio Dourado Santana, nº. 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Narla de Souza Santana (Assistente Judiciária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial) o assina de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/ Crime c/ Administração Pública n.º 005 07 002808-8, em que figura como réu CIRONIO DE SOUZA DOS SANTOS, fica Citado e Intimado CIRONIO DE SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Barra da Corda-MA, filho de Cirineu Cutrin dos Santos e Janete de Sousa dos Santos, portador do RG nº 209.881 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções dos artigo 331 (desacato) do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LO E INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para acompanhar os termos da presente ação, sob pena de revelia, e comparecer à Audiência de Interrogatório, designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 10horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUIZ: Fórum de Alto Alegre, sítio à Rua Antônio Dourado Santana, nº. 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Narla de Souza Santana (Assistente Judiciária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial) o assina de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
Escrivão Judicial

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **IRIS CARVALHO DANTAS**, brasileira, solteira, filha de Archimedes José de Araújo Dantas e Sizete Carvalho Dantas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 188799-3, Ação de Guarda de Menor, em que são partes C.C. contra R.C. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **JOSÉ MOURÃO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Edimilson Alves de Souza e Antônia Mourão de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 190400-4, Ação de Guarda de Menor, em que são partes F.C.S. contra I.C.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **MARIA JOSÉLIA WILLIAMS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG 220.093 CPF 745.654.352-68, filha de Jocimar Gomes da Silva e Carmélia Williams da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 165479-1, Ação de Guarda de Menor, em que são partes C.W.S. contra M.J.W.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **RAIMUNDO NONATO MATOS SILVA**, brasileiro, filho de Francisco Alves da Silva e Maria de Lourdes Matos Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 191110-8, Ação de Guarda de Menor, em que são partes O.T.L. contra R.N.M.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ILZANY MOTA ROMEU**, brasileira, separada judicialmente, filha de Antônio Alves Loiola e Antônia de Sousa Mota, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 114333-6, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes J.N.R., contra I.M.R. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **PLÁCIDO SOBRAL**, brasileiro, filho de Alcides Sobral e Olinda Sobral, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 141383-6, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes H.M.C. contra J.S. e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: MARCOS VINÍCIUS ARCANJO DA SILVA**, brasileiro, filho de Osmar de Aguiar Lopes e Leozanira Arcanjo da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 188522-9, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes O.A.L. contra M.V.A.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: ELETÍCIA ROSA MAGALHÃES SOUZA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG 2.636.561 SSP/RR e CPF 439.961.751-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de guarda definitiva, referente aos autos do processo 02 024756-4.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA FREIRE**, brasileiro, solteiro, portador do RG 149.184 SSP/RR e CPF 623.345.572-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante do pagamento do ITCD, referente aos autos do processo 06 148292-2.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: TEREZINHA PAULA SHUERTZ DA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 127.151 SSP/RR e CPF 316.513.992-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante, referente aos autos do processo 01 019907-2.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ADALBERTO DA SILVA**, brasileiro, convivente, agricultor, portador do RG 113.834 SSP/RR e CPF 383.093.862-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, referente aos autos do processo 02 024756-4, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO GILSON DA COSTA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **17 de novembro de 2008 às 10 h**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 07 158118-4, ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes M.S.P.S. contra A.G.C.S., sob as penas da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** 1<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. ALEX SANTOS CAETANO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05 105553-0, Ação de Cobrança, em que figura como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido ALEX SANTOS CAETANO. Como se encontra o requerido ALEX SANTOS CAETANO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. ALEX SANTOS CAETANO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 06 135182-0, Ação de Cobrança, em que figura como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido ALEX SANTOS CAETANO. Como se encontra o requerido ALEX SANTOS CAETANO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo mesmo INTIMA o Sr. MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, com RG de n.º 59.234 SSP/RR e CPF de n.º 182.868.282-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de n.º 02 053335-1, AÇÃO MEDIDA CAUTELAR, em que figura como requerente MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO e requerido JOSE SILVA RODRIGUES-, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo mesmo INTIMA o Sr. MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, com RG de n.º 59.234 SSP/RR e CPF de n.º 182.868.282-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de n.º 02 058683-7-, AÇÃO PAULIANA, em que figura como requerente MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO e requerido JOSE SILVA RODRIGUES-, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

#### 6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:*

*Processo n.º 010 07 155407-4 - Ação Ordinária*

*Autor: ACQUAPOÇOS LTDA.*

*Requerido: CNS CONSTRUTORA DO NORTE E SERVIÇOS LTDA.*

*Como se encontra a parte autora ACQUAPOÇOS LTDA., por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.*

*E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008.

**Hudson Viana**  
Escrivão

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 04 083532-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A AFERR

Réu: MIGUEL LUIZ SEVERINO ALVES E OUTROS

Como se encontra a parte ré **MIGUEL LUIZ SEVERINO ALVES**, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Súmula 240: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2008.

**Hudson Viana**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 01 007321-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: CIMEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Réu: MÁRIO MARQUES SERAFIM

Como se encontra a parte ré **MÁRIO MARQUES SERAFIM**, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Súmula 240: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008.

**Hudson Viana**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 01 007051-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: AGÊNCIA DE FÔMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A AFERR

Requerido: F. DAS CHAGAS ÁVILA e Outros

Como se encontram as partes requeridas **F. DAS CHAGAS ÁVILA** e **FRANCISCO DAS CHAGAS ÁVILA**, seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando os requeridos, para que os mesmos se manifestem nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

Súmula 240: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008.

**Hudson Viana**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo n.º 010 01 007843-3 - Ação de Execução

Autor: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA

Requerido: EDMILSON A BRANDÃO

Como se encontra a parte autora **JOSIMAR DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para intimar a parte acima nominada nos termos do Artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, haja vista a não regularização do pôlo ativo da presente demanda, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008.

**Hudson Viana**  
Escrivão

**7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivão Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 107246-9 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Sandra dos Santos David** e interditado(a) **Joaquim José da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **JOAQUIM JOSÉ DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Sandra dos Santos David**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos,

com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 177874-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Zelinda Miranda Cordeiro** e interditado(a) **Moisés Miranda Cordeiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **MOISÉS MIRANDA CORDEIRO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ZELINDA MIRANDA CORDEIRO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 177382-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Auriene Rodrigues da Silva** e interditado(a) **José Rodrigues da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **AURIENE RODRIGUES DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 173157-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Jorge Santana da Silva** e interditado(a) **Anderson Gonçalves Santana**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ANDERSON GONÇALVES SANTANA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JORGE SANTANA DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: EVANDRO DA SILVA CALIXTO**, brasileiro, Servidor Público Federal, filho de Pedro Bento Calixto e de Artemiza da Silva Calixto, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20** (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), referente aos autos n.º **0010 07 157492-4 – Revisional de Alimentos**, em que são partes requerente **E.S.C.** e requerido(a) **A.W.M.C. e outro**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu,

Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ISMAEL DE MACEDO E SILVA**, brasileiro, casado, Bancário, filho de Domingos de Macedo e Silva e de Maria Alves de Macedo, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente aos autos n.<sup>o</sup> 0010 08 183432-6 - **Homologação de Acordo**, em que são partes requerente I.M.S. e **outro**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: BRUNO DE BRITO DE ARAÚJO e CAIO HENRIQUE BRITO DE ARAÚJO**, brasileiros, filhos de Arnaldo Cordovil de Araújo e de Carmem Ângela Brito de Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.<sup>o</sup> 0010 06 143707-4 - **Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente(s) A.C.A. e requerido(a) B.B.A. e **outro**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: I.G.S.S.**, menor, representado por **HELEN SHIRLY DA SILVA SENA**, brasileira, solteira, Estudante, filha de Bernardo Pereira de Sena e de Maria das Graças da Silva Azevedo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup>

**0010 06 151500-2 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **I.G.S.S.** e requerido(a) **J.K.R.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: B.M.O.**, menor, representado por **SHIELEY CRUZ MENDES**, brasileira, solteira, Auxiliar de Enfermagem, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> 0010 07 155303-5 - **Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente **B.M.O.** e requerido(a) **E.A.O.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: DIRCEU PEREIRA**, brasileiro, autônomo, filho de Geminiano Pereira e de Cecília Pinho Coalho Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> 0010 07 174486-5 - **Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente **D.P.** e requerido(a) **E.S.P.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: K.L.S.**, menor, representado por **SUZANA DOS SANTOS SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Raimundo Coelho de Sousa e de Ambrosina Dias dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup>

**0010 06 147816-9 – Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente **K.L.S.** e requerido(a) **J.H.N.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: GENIVALDO CONCEIÇÃO PALHETA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Vigilante, filho de Pedro Caetano de Sousa e de Maria da Conceição Palheta de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> **0010 07 159744-6 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente **G.C.P.S.** e requerido(a) **L.S.P.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: WOLTER FORTES CASTELO BRANCO NETO**, brasileiro, solteira, Militar, filho de Francisco Trajano dos Reis e de Núbia Castelo Branco dos Reis, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> **0010 06 151038-3 – Regulamentação de Visita**, em que é parte requerente **W.F.C.B.N.** e requerido(a) **S.R.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: GILBERTO FILHO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, Fotógrafo, filho de Gilberto

Nunes dos Santos e de Hilda Araújo dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> **0010 05 112554-9 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente **G.F.A.S.** e requerido(a) **A.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: G.S.F.**, menor, representado por **EDNA DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Maria de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> **0010 06 134964-2 – Execução**, em que é parte requerente **G.S.F.** e requerido(a) **J.F.F.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: K.V.U.N.**, menor, representado por **ODINÉIA UCHÔA DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Antônio Teixeira de Souza e de Lílian Uchôa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> **0010 06 142090-6 – Alimentos / Pedido**, em que é parte requerente **K.V.U.N.** e requerido(a) **S.S.N.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: G.M.L.**, menor, representado por **SILVANA HENRIQUE MARTINS**, brasileira, solteira, Doméstica, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 04 097600-2 – Execução**, em que é parte requerente **G.M.L.** e requerido(a) **G.R.L.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n.º 010.2007.903.372-5 – MONITÓRIA**  
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUZA PEREIRA  
Réu: NICANOR RUBENS RIBEIRO

**BEM (NS): 01 (uma) Impressora Fiscal, Marca ELGIN, Modelo ECF**

**IF 500 1E, n.º de série 0000012051, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 20 de outubro de 2008 às 09:40 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 30 de setembro de 2008 às 09:40 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 01 de outubro de 2008.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n.º 010.2007.902.431-0 – COBRANÇA**  
Autor: FERNANDA DE AGUIAR BARROSO

Réu: POLLYANA CRUZ ALMEIDA

**BEM (NS): 1 geladeira, marca Consul de cor branca com capacidade para 280 litros e com despender na porta, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 20 de outubro de 2008 às 09:40 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 30 de setembro de 2008 às 09:40 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 01 de outubro de 2008.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **01 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **08/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

### AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 13 – CLASSE V

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS, J. R. P. S. E M. H. J. P.

**REQUERENTES:** P. M. D. B., COLIGAÇÃO R. T. S., R. J. F..

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**REQUERIDO:** J. R. P. S. E M. H. J. P.

**ADVOGADOS:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES, PEDRO ALCÂNTARA DUQUE E OUTROS

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**REVISOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **30/09/2008**:

### PETIÇÃO N.º 8

**REQUERENTE:** COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” (PR/DEM/PSDB/PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/PT DO B/PSC/PSDC/PTN/PRTB/PPS/PRB)

**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI

**REQUERIDO:** SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI E COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS (PSB/PP/PTC/PT/PMDB/PV/PDT/PHS)

**OUVIDORA ELEITORAL:** JUÍZA MARIA DILMAR

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **01/10/2008**:

### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5

**ASSUNTO:** MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, REFERENTE AS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS DAS REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS N.º 56/2008 E 57/2008 - 5º ZE/RR

**IMPETRANTE:** COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

**ADVOGADOS:** LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO

**IMPETRADO:** JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

### AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 13 – CLASSE V

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS, J. R. P. S. E M. H. J. P.

**REQUERENTES:** P. M. D. B., COLIGAÇÃO R. T. S., R. J. F..

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**REQUERIDO:** J. R. P. S. E M. H. J. P.

**ADVOGADOS:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES, PEDRO ALCÂNTARA DUQUE E OUTROS

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**REVISOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

### DESPACHO

Justifico a demora no acúmulo de serviço.

Sugiro ao Relator seja certificada ocorrência, ou não, de coisa julgada em relação às ações objeto da preliminar de litispendência. (Art. 25, I, RITRE/RR).

Após, peço pauta para julgamento.

Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

**Juiz Federal Helder Girão**  
Revisor

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5  
 ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE  
 LIMINAR, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º  
 54/2008 DA 5<sup>a</sup> ZE/RR  
 IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-TV  
 TROPICAL  
 ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO  
 IMPETRADO: JUIZ DA 5<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA  
 RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

#### DESPACHO

Colha-se do MM. Juiz da 5<sup>a</sup> ZE/RR, Dr. Paulo Cézar Dias Menezes, informação acerca do  **julgamento** da Representação Eleitoral n.º 54/2008 (Protocolo n.º 5136/2008) e da **eficácia** da liminar ali deferida.

Prazo de 24h..

Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

**Juiz Federal Helder Girão**  
 Relator

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 19/2006

**ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER ECONÔMICO – ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO**

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)

ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Notifique-se o Representado JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias (Lei Complementar n.º 64/90, art. 22, I, “a”).

Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

#### PROCESSO N.º 17 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO, ELEIÇÕES 2006

INTERESSADO : ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA

**RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO – ELEIÇÕES DE 2006 - INOBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006, ART. 10 E § 6º DO ART. 27 – REJEIÇÃO.**

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA relativas às eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
 – Presidente –

**Juíza MARIA DILMAR**  
 – Relatora –

**Dr. AGEU FLORENCIO DA CUNHA**  
 – Procurador Regional Eleitoral –

#### 1.<sup>º</sup> ZONA ELEITORAL

**PROCESSO N.º 099/2007 – INQUÉRITO POLICIAL (APENSO: PROCESSO N.º 092/2006/1<sup>º</sup>ZE/RR)**

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

#### PARTE FINAL DA DECISÃO:

Com efeito, assistindo razão ao digno Membro do *Parquet* Eleitoral, defiro o pedido formulado pelo aludido representante da coligação “Roraima Tem Solução” de restituição de numerário e de material de propaganda, adotando os fundamentos do parecer de fl. 54 como razões para decidir.

Expeça-se o competente alvará.

Intimações necessárias

Publique-se

Boa Vista (RR), 22 / 09 / 2008.

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZERR

PORTARIA CONJUNTA N.º 001, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 1.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, e o Excelentíssimo Senhor Juiz da 5.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO que cabe aos Juízos da 1.<sup>a</sup> e da 5.<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Roraima, no âmbito do município de Boa Vista, determinarem medidas asseguratórias da segurança, da ordem e da paz social, durante as Eleições/2008;

CONSIDERANDO ser consabido o alto índice de crimes associados ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que o bom andamento dos trabalhos eleitorais sobrepuje-se ao direito da livre iniciativa;

RESOLVEM:

**Art. 1.<sup>º</sup>. Determinar a suspensão da venda de bebidas alcoólicas**, de qualquer espécie, no território do município de Boa Vista, a partir de 00:00h (zero hora) do dia 04 de outubro de 2008 até às 17:00h (dezesseis horas) do dia 5 de outubro de 2008.

**Art. 2.<sup>º</sup>. Determinar** às autoridades policiais, civis e militares, a fiscalização e o controle do cumprimento desta Portaria, junto a estabelecimentos que comercializem e/ou sirvam bebidas alcoólicas.

**Art. 3.<sup>º</sup>.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Dr. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA**  
 Juiz da 1.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
 Juiz da 5.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima

#### 2.<sup>º</sup> ZONA ELEITORAL

#### Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE – 007/2008

1º Representante: Coligação Unidos Para Construir (Mucajá/RR)

Advogado: Elidoro Mendes da Silva – OAB/RR 179-B

2º Representante: Ministério Público Eleitoral

1º Representado: Marcos Antonio Fernandes da Silva

2º Representado: Coligação da Renovação (Mucajá/RR)

Advogado: Alexander Ladislau Menezes – OAB/RR - 226

#### DESPACHO

I. Recebo a emenda;

II. Inclua-se o Ministério Público Eleitoral no Pólo Ativo;

III. Cite-se o réu, Sr. José de Anchieta Júnior;

IV. A produção probatória será analisada após o transcurso de prazo para a defesa;

V. DPJ.

Caracaraí/RR, 29 de setembro de 2008

**MARCELO MAZUR**  
 Juiz Eleitoral da 2<sup>a</sup> ZE/RR



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

**PORTRARIA N.º 09/2008**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear a Advogada **MARIA TEREZA PIRES DE DEUS**, inscrita nesta Seccional, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2008.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 99**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 100**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **JEFFERSON DIAS DE ARAÚJO**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**ERRATA:**

- No Ato nº 053/08, publicados no DPJ nº 3936, de 30SET08:  
Onde se lê: "ATO Nº 053, DE 25 DE SETEMBRO ..."   
Leia-se: "ATO Nº 054, DE 29 DE SETEMBRO ..."

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PORTRARIA/DPG N.º 633, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado no núcleo de Caracará-RR, para, no dia 29 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajai-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, com ônus. Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N.º 635, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, a servidora pública estadual, **LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA**, do Cargo de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01.10.2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N.º 636, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, o servidor Cargo Comissionado, **EDUARDO HENRIQUE HALT**, do Cargo de Chefe de Seção - DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01.10.2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N.º 637, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar desta data, da PORTRARIA/DPG N.º 202/2008, publicada no D.O.E nº 794 de 07 de abril de 2008, que designou o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para responder pela Chefia do Núcleo da Defensoria Pública da Capital. Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 234/2008**

**INTERESSADOS:** Sandra Carvalho Filgueiras

**ASSUNTO:** Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE DE C I S Á O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica defiro o pedido.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 186/2008**

**INTERESSADO:** Acácio da Cruz Wanderley Júnior

**ASSUNTO:** Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE DE C I S Á O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N.º 084/2008 - COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Motorista.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2008**

INTERESSADA: Ana Cleide Fontineu Barbosa

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 075/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 227/2008**

INTERESSADA: Ana do Monte Holanda Farias Neta

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 121/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Secretária Executiva.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230/2008**

INTERESSADA: Angelina Maria da Silva de Lima

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 124/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Secretária Executiva.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2008**

INTERESSADA: Cinthia Assunção Ferreira

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 079/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da

Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2008**

INTERESSADA: Clara Konrad

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 071/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Auxiliar Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 183/2008**

INTERESSADO: Denílson Bílio Brito

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 081/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 209/2008**

INTERESSADA: Elizangela Andrade da Silva

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE DEC I S Ã O**

Por fim, o Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças informou que de acordo com os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal há disponibilidade orçamentária e financeira em relação à despesa.

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 109/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Auxiliar Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o

quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.  
Dê-se ciência a interessada.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2008**

INTERESSADA: Erika Pereira Alexandrino  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.  
EXTRATO DE D E C I S À O  
Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 108/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.  
Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2008**

INTERESSADA: Eunice Almeida Evangelista  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.  
EXTRATO DE D E C I S À O  
Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 085/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.  
Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2008**

INTERESSADO: Flávio Almeida Ferreira  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.  
EXTRATO DE D E C I S À O  
Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 107/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.  
Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2008**

INTERESSADA: FRANCINARA DE SOUSA LIMA  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.  
EXTRATO DE D E C I S À O

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 093/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Auxiliar Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2008**

INTERESSADO: Francisco Carlos Nobre  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.  
EXTRATO DE D E C I S À O

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 072/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2008**

INTERESSADA: Gleise Cássia Rodrigues da Silva  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.  
EXTRATO DE D E C I S À O

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 126/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Analista Técnico Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2008**

INTERESSADA: Glenya Maria Dutra de Araújo  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.  
EXTRATO DE D E C I S À O

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 112/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da

Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.  
Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2008**

INTERESSADA: Graziely Kristiane Gervasoni

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 105/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2008**

INTERESSADA: Gysele Baccarin Araújo

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 106/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2008**

INTERESSADA: Islandia de Azevedo

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 078/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210/2008**

INTERESSADA: Jaciara Amorim Ferreira

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 110/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Técnico em Secretariado.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 229/2008**

INTERESSADO: James da Silva Serrador

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 123/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Analista de Comunicação Social.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189/2008**

INTERESSADA: Jaqueline Almeida Nascimento

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 087/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Técnica em Secretariado.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 194/2008**

INTERESSADO: José Costa Pereira

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 092/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Motorista.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2008**

INTERESSADO: Josiel da Silva Souza

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 090/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2008**

INTERESSADA: Josimari Olsen

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 120/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2008**

INTERESSADO: Kleber da Silva Pinheiro

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 089/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de

Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2008**

INTERESSADO: Kleiton da Silva Pinheiro

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 088/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2008**

INTERESSADA: Liane Sarmento de Melo

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 111/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2008**

INTERESSADA: Lidiâne Ladislau da Silva Aguiar

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 099/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2008**

INTERESSADA: Lidiane Lima Reis Rodrigues Silva

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 104/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Técnica em Contabilidade.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2008**

INTERESSADA: Lucimary Sant'ana Bezerra

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 127/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Técnico em Contabilidade.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2008**

INTERESSADA: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 125/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Auxiliar Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2008**

INTERESSADA: Manoela Oliveira de Souza

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 094/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da

Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2008**

INTERESSADO: Marcos Antonio Ribeiro de Souza

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 095/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2008**

INTERESSADO: Mateus de Sousa Oliveira

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 076/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2008**

INTERESSADA: Mêris Terezinha Peixoto da Silva

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S À O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 103/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.  
Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2008**

INTERESSADA: Nilma King Tataíra  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 077/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2008**

INTERESSADA: Ozanira Patrício de Sousa  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 091/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221/2008**

INTERESSADA: Renata Gonçalves Santos  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 115/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188/2008**

INTERESSADO: Francisco Rogério Gomes dos Santos  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 086/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Auxiliar Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 185/2008**

INTERESSADO: Roni Roberto da Silva Figueiredo

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 083/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Motorista.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 228/2008**

INTERESSADO: Rony Benjamin Mesquita Filgueiras

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 122/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência do servidor do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 198/2008**

INTERESSADA: Shirley Raimunda de Almeida Matos Cruz

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER N° 098/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o

quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.  
Dê-se ciência a interessada.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2008**

INTERESSADA: Sueide Magalhães da Trindade Marques  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 102/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Técnica em Secretariado.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.  
Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2008**

INTERESSADA: Suzete dos Santos Chaves  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 082/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.  
Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2008**

INTERESSADA: Terezinha de Jesus Andrade da Silva  
ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 101/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido da requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2008**

INTERESSADO: Victor da Silva Gomes

ASSUNTO: Opção para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXTRATO DE D E C I S Ã O**

Isto posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 100/2008 – COJUR/DPE/RR, defiro o pedido do requerente para passar a fazer parte do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

Outrossim, determino ao Departamento de Recursos Humanos que providencie o encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica para as providências cabíveis quanto a transferência da servidora do quadro de servidores do Estado para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 665/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**EDITAIS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo 60 dias)

**PROCESSO N** : 2007.42.00.001054-0

**CLASSE** : 5201 – PROTESTO

**REQTE** : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

**REQDO** : KARINA MARQUES SANTIAGO

**INTIMAÇÃO DE** : KARINA MARQUES SANTIAGO, CPF nº 446.596.872-87.

**FINALIDADE**: Tomar ciência da interrupção do prazo prescricional, requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara,  
sito na Av. Getúlio Vargas, nº 3999 – Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: 2vara@rr.trf1.gov

Boa Vista -RR, 16 de setembro de 2008.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo 60 dias)

**PROCESSO N** : 2007.42.00.002465-0

**CLASSE** : 4200 – EXEC / TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**AUTOR** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**RÉU** : GILMAR ALVES DO VALE

**CITAÇÃO DE** : GILMAR ALVES DO VALE, CPF nº 408.867.004-34.

**FINALIDADE**: Para, em três dias, pagar a dívida objeto da execução e custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais que ocorrerem, ou nomear bens à penhora.

**VALOR**: R\$ 41.511,23 (quarenta e um mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos) atualizado até 22/10/2007.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, nº 3999 – Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: 2vara@rr.trf1.gov

Boa Vista -RR, 16 de setembro de 2008.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

## TABELIONATO DE 1º OFICIO

### Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) JAILSON DE SOUZA MUNIZ e MARIA DALVANEIDE MARTINS

ELE: nascido em Caraúbas-RN, em 16/10/1978, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Governador Félix, nº 05, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ANTONÍO DE SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO MUNIZ.  
ELA: nascida em Caraúbas-RN, em 02/09/1977, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Governador Félix, nº 05, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de GERALDO ABEL DE LIMA e MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE SOUZA.

#### 2) ELISON JOÃO LOPES PEREIRA JÚNIOR e TAYLA KALLERIA LIMA E SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/10/1984, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Presidente Costa e Silya, nº 360, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de ELISON JOÃO LOPES PEREIRA e ANA BERNADETH RIBEIRO DA SILVA.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/01/1984, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Itauba, nº 1258, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de EVERARDO ROCHA E SILVA e MARTINHA LIMA E SILVA.

#### 3) GUILHERME LUCIO REBESCHINI MAURMANN e NAJLA ROBERTA DE ARAÚJO OLIVEIRA

ELE: nascido em Caxias do Sul-RS, em 12/12/1974, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Bonifácio, nº 1104, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ENIO LUCIO MAURMANN e JANE REBESCHINI MAURMANN.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/02/1979, de profissão médica veterinária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Bonifácio, nº 1104, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ROOSEVELT MARTINS DE OLIVEIRA e ILKA DE ARAUJO OLIVEIRA.

#### 4) FRANCISCO PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA e DAYANE ARAÚJO MENDONÇA

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 16/11/1971, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Juazeiro, nº 461, Centenário, Boa Vista-RR, filho de AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA e ANTONIA PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA.  
ELA: nascida em Manaus-AM, em 21/12/1989, de profissão acadêmica de matemática, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Luiz, nº 108, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de RUBENS DA SILVA MENDONÇA FILHO e MIRNA ARAÚJO MENDONÇA.

#### 5) MAGNO ROBERTO BARBOSA COSTA e JOICIELLY FERNANDA OLIVEIRA MIRANDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/07/1986, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São João, nº 541, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de DÁGMO ROBERTO DIAS DA COSTA e TEREZINHA VIEIRA BARBOSA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 27/06/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São João, nº 541, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES DE MIRANDA e JOSEVANDA FERNANDES DE OLIVEIRA.

#### 6) ALBERTO DE CARVALHO ASENSI e ANA GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 28/10/1955, de profissão juiz federal do trabalho, estado civil divorciado, domiciliado e residente no Conjunto dos Desembargadores, casa 10, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de MILTON AUGUSTO ASENSI e HEFA DE CARVALHO E SILVA.

ELA: nascida em Coari-AM, em 02/04/1977, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente no Conjunto dos Desembargadores, casa 10, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de MARINALVA RODRIGUES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIAS PINHO DA SILVA e ROSA ADRIANA TEIXEIRA CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de março de 1981, de profissão Motorista, residente na Rua: Carlos Natrot nº 904, Bairro: Liberdade, filho de **ERNESTO AVELINO DA SILVA e de CIVILDA PINHO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 26 de janeiro de 1985, de profissão do lar, residente na Rua: Carlos Natrot nº 904, Bairro: Liberdade, filha de **ALMIR DE MELO CAVALCANTE e de ADEL CINEIDE WAPIXANA TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ÓLEBE DE ANDRADE PATROCÍNIO e IRANILDE MARQUES PIANCÓ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 13 de setembro de 1988, de profissão farmacêutico, residente na rua: Cometa nº 1861, Bairro: Raiar do Sol, filho de **OSVALDINO ATAÍDE PATROCÍNIO e de LUCILENE DE ANDRADE PATROCÍNIO**.

**ELA** é natural de Ururá, Estado do Pará, nascida a 03 de maio de 1984, de profissão vendedora, residente na Rua: Tapajós nº 660, Bairro: Jardim Bela Vista, filha de **FRANCISCO LEITE PIANCÓ e de MARILENE MARQUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
 em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
 Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
 Provimento N° 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2675



Poder Judiciário  
 Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima  
 Departamento de INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
*(Palácio da Justiça e Fórum)*  
**Externo: 3621-2670**  
*(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)*

**e-mail:** *suporte@tj.rr.gov.br*  
**Acesse a intranet:** *http://intranet/*  
**Horário: 08:00 às 18:00**  
**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**